

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

5º Bimestre 2025



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2025. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2025.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO-2025, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Ademais, o art. 67 da LDO-2025, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.
4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
5. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA-2025**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2025 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

6. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

7. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2025, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

8. Ressalta-se que está sendo considerado abatimento da meta relativo ao valor necessário para a quitação dos precatórios anteriormente sujeitos ao limite criado pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021, declarada inconstitucional em sede das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs 7047 e 7064. No ano de 2025, o valor que supera esse limite, autorizado a não ser computado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário, é de R\$ 40.640,3 milhões.

9. Além disso, houve decisão no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1236, acerca dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, na qual o Ministro Dias Toffoli determinou que “a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional homologado seja excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. Desse modo, esse relatório não está computando o valor adicional de R\$ 3.312,8 milhões para verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

10. Também não estão sendo computados na verificação do cumprimento da meta de resultado primário as despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, conforme autorização constante da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, no valor de R\$ 500,0 milhões.

11. Adicionalmente, nesta Avaliação, considerando que a estimativa de déficit primário para o Programa de Dispendios Globais – PDG superou o valor previsto no *caput* do art. 3º da LDO-2025 (déficit primário de R\$ 6.214,7 milhões, com dedução de despesas destinadas ao PAC até o limite de R\$ 5,0 bilhões), houve compensação, no montante de

R\$ 2.993,2 milhões, entre as metas estabelecidas para os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais, conforme autorizado pelo § 2º do art. 3º da LDO-2025.

12. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R\$ 31.265,4 milhões, considerados os abatimentos detalhados nos parágrafos 8 a 10 e o bloqueio de despesas sujeitas aos limites individualizados do Poder Executivo no valor de R\$ 4.375,6 milhões. No entanto, considerando a compensação entre as metas do OFSS e do PDG, detalhada no parágrafo anterior, o déficit primário para fins de avaliação da necessidade de contingenciamento é de R\$ 34.258,6 milhões.

13. Com relação ao limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023, em face da redução nas estimativas de despesas obrigatórias sujeitas aos limites individualizados, bem como cancelamento parcial de recursos bloqueados, no valor de R\$ 3.840,5 milhões, há redução na insuficiência do limite de gastos no valor de R\$ 7.773,0 milhões.

14. Portanto, após a adequação do bloqueio de despesas, o montante total que se mantém bloqueado, no âmbito do Poder Executivo, em relação às dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, é de R\$ 4.375,6 milhões. Esse valor, conforme previsto no § 1º do art. 67 da LDO-2025, deve ser posteriormente cancelado, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite. Quanto ao Poder Judiciário, diante da decisão final quanto aos embargos de declaração interpostos na ADI nº 7641, os limites individualizados estabelecidos para as despesas primárias daquele Poder no exercício de 2025 continuam mantidos, conforme já previsto no Relatório do 4º bimestre. Portanto, para os Poderes Judiciário e Legislativo, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

15. Ressalta-se que a Lei nº 15.246, de 31 de outubro de 2025, alterou o texto do art. 69 da LDO-2025, indicando que, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apure o montante necessário considerando o limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, que corresponde a R\$ 30.970,0 milhões. Nesse sentido, considerando o cancelamento já efetuado para cumprimento do limite individualizado de despesas primárias, assim como a indicação de bloqueio para posterior cancelamento, e levando em conta também a compensação da meta do PDG, nesta avaliação foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira no montante de R\$ 3.288,6 milhões.

16. Convém observar, quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, que o supramencionado resultado considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, garantindo-se assim o não comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ainda que se observe o intervalo de tolerância inferior.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ MONTES

Secretário de Orçamento Federal

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	9
2.	HISTÓRICO	12
3.	AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	13
3.1	Parâmetros (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso II)	13
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, incisos I e IV)	14
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/MF	15
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	17
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	21
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso III)	22
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS	30
3.5	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso V)	32
3.6	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	32
4.	DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	33
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2025, art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	33
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2025, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	34
5.	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, E LDO-2025, ARTS. 74 A 79)	35
6.	LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS	36
6.1	Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias	36
6.2	Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	38
6.3	Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas	38
6.4	Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos	41
7.	CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	43
	ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025–	47
	ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025	55
	ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2025, ART. 69, § 4º, INCISO V)	57
	ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	61
	ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	62
	ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	63
	ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	64
	ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	65

Lista de Tabelas

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário</i>	<i>11</i>
<i>Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 4: Projeção Inicial, fatores de variação de receitas e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual.....</i>	<i>15</i>
<i>Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 4ª Avaliação e na 5ª Avaliação bimestral de 2025 para as Receitas.....</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB.....</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência</i>	<i>23</i>
<i>Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo</i>	<i>28</i>
<i>Tabela 10: Receita do RGPS.....</i>	<i>30</i>
<i>Tabela 11: Despesa do RGPS</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 12: Déficit do RGPS</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 13: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira, excluindo-se da base as fontes do Poder Judiciário consideradas próprias no âmbito da ADI 7641</i>	<i>34</i>
<i>Tabela 14: Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, o MPU e a DPU</i>	<i>35</i>
<i>Tabela 15: Limitação de Empenho das Emendas Parlamentares</i>	<i>36</i>
<i>Tabela 16: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....</i>	<i>37</i>
<i>Tabela 17: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas.....</i>	<i>40</i>
<i>Tabela 18: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares ...</i>	<i>42</i>
<i>Tabela 19: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23</i>	<i>43</i>
<i>Tabela 20: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2025 - R\$ Bilhões – A preços correntes</i>	<i>44</i>

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre de 2025, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 69 da LDO-2025, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2025, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 2.182,3 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 4º bimestre de 2025.
3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou queda de R\$ 6.260,5 milhões em relação à avaliação anterior. Do lado negativo, as principais reduções foram nas estimativas do Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (- R\$ 6.940,8 milhões), da CSLL (- R\$ 2.614,4 milhões), do IPI (- R\$ 1.637,6 milhões), Outras Administradas (- R\$ 975,1 milhões) e do Imposto de Importação (- R\$ 478,8 milhões). Do lado positivo, apresentaram aumento na projeção os seguintes tributos: COFINS (+ R\$ 4.267,3 milhões), IOF (+ R\$ 1.186,2 milhões) e PIS/PASEP (+ R\$ 1.085,0 milhões).
4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 1.640,6 milhões, devido, principalmente, à realização da arrecadação em montantes superiores aos estimados.
5. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram acréscimo líquido de R\$ 2.437,6 milhões, resultado do aumento de R\$ 3.614,3 milhões das receitas de Dividendos e Participações, de R\$ 500,0 milhões em Demais Receitas, de R\$ 293,3 milhões em Receitas Próprias e de Convênios, e de outros acréscimos menos expressivos. Esses aumentos foram parcialmente compensados por uma diminuição de R\$ 1.822,2 milhões na estimativa de Exploração de Recursos Naturais e de R\$ 265,8 milhões da Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita no valor de R\$ 968,5 milhões em relação à projeção contida na Avaliação do 4º bimestre.
7. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R\$ 1.293,2 milhões em relação aos valores contidos na última avaliação. Os principais acréscimos se deram nas estimativas de Despesas Discricionárias do Poder Executivo Sujeitas aos Limites de Despesas Primárias (+ R\$ 3.962,6 milhões), Sentenças Judiciais e Precatórios de Custeio e Capital (+ R\$ 532,4 milhões), Despesas Discricionárias Fora dos Limites de Despesas Primárias (+ R\$ 568,1 milhões), Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 264,7 milhões) e Créditos Extraordinários (+ R\$ 245,3 milhões). Em contrapartida, houve decréscimo nas estimativas de Subvenções Econômicas/Net Lending (- R\$ 3.092,2 milhões), Pessoal e Encargos Sociais

(- R\$ 384,0 milhões), Custeio e Capital dos Poderes Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (- R\$ 270,9 milhões), Benefícios Previdenciários (- R\$ 263,7 milhões) e Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (- R\$ 228,3 milhões), dentre outras variações menos significativas.

8. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2025 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, assim como nos bimestres anteriores, não está sendo computado, na verificação do cumprimento da meta de resultado primário e dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, o valor necessário para a quitação dos precatórios, no montante que exceda o limite anual definido com o advento da EC nº 114, de 2021, declarada inconstitucional pelo STF por ocasião do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064. Para 2025 a estimativa da Avaliação do 5º bimestre equivale a R\$ 40.640,3 milhões. Ademais, conforme decisão no âmbito da ADPF 1236, também está excluído de ambas as verificações o total de R\$ 3.312,8 milhões, equivalente ao montante necessário para cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional referente aos descontos indevidos dos benefícios previdenciários.

9. Adicionalmente, foi publicada a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, que autoriza o desconto, tanto do cômputo da meta de resultado primário quanto do limite de despesas estabelecido na Lei Complementar nº 200, de 2023, para o Poder Executivo, das despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, limitado a R\$ 3,0 bilhões em 2025, desde que sejam obrigatoriamente despesas de capital e que contribuam com o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa. O montante a ser excluído das referidas regras fiscais, neste Relatório, corresponde a R\$ 500,0 milhões. Ademais, ressalta-se que eventual ampliação de despesas até o limite autorizado na LC nº 221/2025 não impactará a meta de resultado primário, tampouco o limite de gastos.

10. Por fim, considerando que nesta Avaliação a estimativa de déficit primário para o PDG superou o valor previsto no *caput* do art. 3º da LDO-2025 para a meta (déficit primário de R\$ 6.214,7 milhões, com dedução de despesas destinadas ao PAC até o limite de R\$ 5,0 bilhões), houve compensação, no montante de R\$ 2.993,2 milhões, entre as metas estabelecidas para os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais, conforme autorizado pelo § 2º do art. 3º da LDO-2025.

11. Ressalta-se que foi publicada a Lei nº 15.246, de 31 de outubro de 2025, que alterou o texto do art. 69 da LDO-2025, indicando que, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apure o montante necessário considerando o limite inferior do intervalo de tolerância. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o abatimento equivalente a R\$ 44.453,1 milhões para fins de verificação do cumprimento da meta e a compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e para o PDG no montante de R\$ 2.993,2 milhões, as projeções indicam que há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 3.288,6 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2025 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.930.278,9	2.924.222,3	2.922.040,0	-2.182,3
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.922.991,1	1.866.558,8	1.860.298,2	-6.260,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	710.516,4	712.157,0	1.640,6
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	309.967,0	347.147,2	349.584,8	2.437,6
2. Transferências por Repartição de Receita	570.227,3	580.602,4	579.388,7	-1.213,8
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.360.051,6	2.343.619,9	2.342.651,3	-968,5
4. Despesas Primárias	2.387.561,6	2.417.076,6	2.418.369,9	1.293,2
Obrigatórias	2.168.463,5	2.207.100,7	2.203.863,2	-3.237,5
Discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias *	2.028,2	3.069,0	3.637,2	568,1
Discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de despesas primárias *	219.098,1	206.906,9	210.869,5	3.962,6
Discricionárias do Poder Executivo	219.098,1	219.055,5	215.245,1	-3.810,5
Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas		-12.148,6	-4.375,6	7.773,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	-27.510,0	-73.456,8	-75.718,5	-2.261,8
6. Dedução ADIS 7064/7047, ADPF 1236 e Projetos Estratégicos da Defesa	44.118,3	43.267,5	44.453,1	1.185,6
7. Resultado Primário após Dedução (5) + (6)	16.608,4	-30.189,3	-31.265,4	-1.076,2
8. Compensação do Programa de Dispendios Globais pelo OFS	0,0	0,0	2.993,2	2.993,2
9. Resultado Primário OFS após Compensação do PDG (7) - (8)	16.608,4	-30.189,3	-34.258,6	-4.069,4
10. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2025)	0,0	0,0	0,0	0,0
11. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2025)	-30.970,0	-30.970,0	-30.970,0	0,0
12. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (10)	16.608,4	-30.189,3	-34.258,6	-4.069,4
13. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (11)	47.578,4	780,8	-3.288,6	-4.069,4

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023 e somado o valor a ser suplementado conforme autorização do § 1º do art. 4º da LC 200.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

17. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se diminuição de R\$ 7.773,0 milhões nas despesas primárias a eles submetidas, considerando que houve cancelamento de R\$ 3.840,5 milhões nas despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites individualizados, reduzindo a necessidade de bloqueio de despesas discricionárias, apontada em R\$ 12.148,6 milhões na avaliação do 4º bimestre, para R\$ 4.375,6 milhões na Avaliação do 5º bimestre.

18. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

2. HISTÓRICO

20. Em 10 de abril de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.121, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025, LOA-2025.

21. O Decreto nº 12.448/2025, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025, por sua vez, foi editado em 30 de abril de 2025.

22. Nesse sentido, quando do encerramento do primeiro bimestre de 2025, o funcionamento dos Poderes da União ainda se sustentava por meio da execução provisória do orçamento, conforme o art. 70 da LDO-2025. Assim, não houve a elaboração e divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre, tendo em vista que tal procedimento era, naquele momento, uma faculdade do Poder Executivo federal, segundo o inciso II do § 18 do art. 69 da LDO-2025.

23. Findo o 2º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se um déficit de R\$ 97,0 bilhões frente à meta de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2025. Levando-se em conta o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, da LDO-2025, de déficit primário de R\$ 30,9 bilhões, e o abatimento relativo ao pagamento dos precatórios cujo limite anual foi considerado inconstitucional pelo STF, no julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, que ademais reconheceu que tais valores não devem ser computados para fins de verificação dos limites da LC nº 200, de 2023, e da meta de resultado primário, com valor de R\$ 45.323,1 milhões para 2025, esse resultado indicou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 20.734,5 milhões.

24. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, o supracitado relatório, mesmo considerando o acréscimo ao limite do Poder Executivo decorrente da autorização contida no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, no valor de R\$ 12.443,9 milhões, concluiu pela necessidade de bloqueio de R\$ 10.639,9 milhões nas despesas discricionárias daquele Poder. Quanto aos demais Poderes da União, MPU e DPU, considerou-se que os valores projetados corresponderam aos respectivos limites, ressalvados os efeitos decorrentes da ADI nº 7641.

25. Ao final do 3º bimestre, as novas projeções, com base nos dados realizados até junho, indicaram um déficit de R\$ 74,9 bilhões. Considerando o limite inferior da meta, de déficit de R\$ 30,9 bilhões, e os abatimentos da meta (ADIs 7047 e 7064 e ADPF 1236), que somaram R\$ 48,6 bilhões, houve sobra de R\$ 4,7 bilhões para cumprimento da meta de resultado primário.

26. Assim, quanto à meta fiscal, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre indicou a possibilidade de restabelecimento integral dos limites de empenho e movimentação financeira que haviam sido contingenciados após a Avaliação do 2º bimestre.

27. Encerrado o 4º bimestre, a revisão das projeções a partir dos dados acumulados até agosto indicou necessidade de bloqueio no valor de R\$ 12,1 bilhões para cumprimento dos limites da LC nº 200, de 2023. Além disso, os limites individualizados do Poder Judiciário foram recompostos aos valores inicialmente previstos na LOA-2025, diante da rejeição definitiva dos embargos de declaração interpostos no âmbito da ADI nº 7641, o que resultou em um aumento de R\$ 1.253,0 milhões em relação ao considerado no bimestre anterior.

28. Quanto ao cumprimento da meta fiscal, os abatimentos relativos às ADIs 7047 e 7064 e à ADPF 1236 totalizaram R\$ 43,3 bilhões. Assim, considerando-se tais abatimentos e o bloqueio para cumprimento da LC nº 200, de 2023, o relatório indicou que não havia necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2025 ⁽¹⁾ (a)	Avaliação 4º Bimestre ⁽²⁾ (b)	Avaliação 5º Bimestre ⁽³⁾ (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,45	2,34	2,24	-0,09
PIB Nominal (R\$ bilhões)	12.626,27	12.745,52	12.719,17	-26,35
IPCA acumulado (%)	3,60	4,84	4,64	-0,20
INPC acumulado (%)	3,40	4,66	4,46	-0,20
IGP-DI acumulado (%)	4,00	2,60	1,40	-1,21
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	11,67	14,30	14,29	-0,01
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,70	5,63	5,59	-0,04
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	72,87	69,58	68,81	-0,77
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.521,00	1.518,00	1.518,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	9,49	12,11	12,08	-0,02

(1) Parecer (CN) nº 36, de 2024 - Relatório da Receita PLN nº 26/2024-CN. Para os itens não constantes do referido relatório, Grade de Parâmetros SPE de 11-11-2024.

(2) Grade de Parâmetros SPE de 04-09-2025.

(3) Grade de Parâmetros SPE de 06-11-2025.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, incisos I e IV)

29. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferências em relação à LOA 2025 e à Avaliação do 4º bimestre encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.930.278,9	2.924.222,3	2.922.040,0	(2.182,3)
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.922.991,1	1.866.558,8	1.860.298,2	(6.260,5)
Imposto de Importação	87.669,4	90.203,4	89.724,6	(478,8)
IPI	92.951,9	89.261,1	87.623,5	(1.637,6)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	850.956,1	878.830,5	871.889,7	(6.940,8)
IOF	71.360,3	84.030,5	85.216,7	1.186,2
COFINS	393.284,9	381.899,7	386.167,1	4.267,3
PIS/PASEP	112.952,4	106.620,5	107.705,4	1.085,0
CSLL	200.644,5	182.450,2	179.835,8	(2.614,4)
CIDE - Combustíveis	4.333,5	3.570,5	3.418,2	(152,4)
Outras Administradas pela RFB	108.838,1	49.692,2	48.717,2	(975,1)
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	710.516,4	712.157,0	1.640,6
Receitas Não-Administradas pela RFB	309.967,0	347.147,2	349.584,8	2.437,6
Concessões e Permissões	15.434,5	7.743,1	7.831,3	88,2
Complemento para o FGTS	56,7	158,9	162,0	3,1
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.938,8	19.089,0	18.823,2	(265,8)
Contribuição do Salário-Educação	35.551,3	36.531,5	36.558,2	26,7
Exploração de Recursos Naturais	131.679,6	145.903,5	144.081,3	(1.822,2)
Dividendos e Participações	33.370,6	48.808,4	52.422,8	3.614,3
Receita Própria e de Convênios	20.604,1	22.591,6	22.884,9	293,3
Demais Receitas	54.331,4	66.321,0	66.821,0	500,0
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	570.227,3	580.602,4	579.388,7	(1.213,8)
CIDE - Combustíveis	1.133,7	948,8	917,9	(31,0)
Exploração de Recursos Naturais	76.424,9	75.379,9	76.971,3	1.591,4
Contribuição do Salário-Educação	21.330,8	22.601,2	22.617,2	16,0
FPE/FPM/IPI-EE	452.079,3	459.360,1	455.464,4	(3.895,7)
Fundos Constitucionais	15.584,5	17.833,1	18.664,2	831,2
Repasse Total	28.317,8	28.904,7	28.939,7	35,0
Superávit Fundos	(12.733,2)	(11.071,7)	(10.275,5)	796,2
Demais	3.674,0	4.479,4	4.753,7	274,3
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.360.051,6	2.343.619,9	2.342.651,3	(968,5)

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

30. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas do Decreto 12.637/25, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2025, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 06/11/2025, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a outubro de 2025.

31. Em relação a legislação tributária cabe destacar a perda da eficácia da MP nº 1.303, de 2025.

32. Por outro lado, o presente relatório considerou, em suas estimativas o efeito do aperfeiçoamento das regras da compensação tributária constante da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025.

Tabela 4: Projeção Inicial, fatores de variação de receitas e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual¹
UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 12.637/25 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	RELATÓRIO [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	90.203	(96)	(383)	89.725
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	89.261	(163)	(1.475)	87.624
IMPOSTO SOBRE A RENDA	878.843	(103)	(6.850)	871.890
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	84.031	(132)	1.318	85.217
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.937	-	277	4.213
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	381.900	(603)	4.871	386.167
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	106.620	(162)	1.247	107.705
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	182.450	(187)	(2.428)	179.836
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.571	-	(152)	3.418
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	45.756	(102)	(1.150)	44.504
SUBTOTAL [A]	1.866.571	- 1.548	- 4.725	1.860.298
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	710.324	- 174	1.825	711.975
TOTAL	2.576.895	- 1.722	- 2.900	2.572.273

Fonte/Elaboração: RFB/MF.

⁽¹⁾ A receita previdenciária nesta tabela não inclui Comprev.

33. As principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto 12.637/25, são as seguintes:

34. **Imposto de Importação (- R\$ 478,8 milhões):** as projeções de arrecadação para Imposto de Importação ficaram inferiores às do Decreto 12.637/25, em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos e pela revisão dos parâmetros, especialmente, da taxa de câmbio.

35. **IPI (- R\$ 1.637,6 milhões):** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para baixo em razão da realização da arrecadação, principalmente, do IPI sobre automóveis, em valores inferiores aos previstos. Houve ajuste na base da projeção levando-se

¹ Receita Previdenciária nesta tabela não inclui COMPREV.

em consideração os efeitos de compensações tributárias. Além disso houve a revisão para baixo das variáveis associadas aos tributos, especialmente, da taxa de câmbio e da produção industrial.

36. **Imposto sobre a Renda (- R\$ 6.940,8 milhões):** a projeção da arrecadação do Imposto sobre a Renda foi revista em função, principalmente, da realização da arrecadação do IRPJ e do IRPF em valores inferiores aos estimados.

37. **IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras (+ R\$ 1.186,2 milhões):** a elevação da estimativa se deve a realização em valores superiores nos meses de setembro a outubro de 2025.

38. **COFINS (+ R\$ 4.267,3 milhões):** a projeção da arrecadação da Cofins foi elevada, em relação ao Decreto 12.637/25 em razão, principalmente, da realização da arrecadação em valores acima dos previstos.

39. **PIS/PASEP (+ R\$ 1.085,0 milhões):** a projeção da arrecadação do PIS/Pasep foi elevada, em relação ao Decreto 12.637/25 em razão, principalmente, da realização da arrecadação em valores acima dos previstos.

40. **CSLL (- R\$ 2.614,4 milhões):** a projeção da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL foi revista para baixo em razão de revisão de parâmetros, especialmente da inflação, e da realização a menor da arrecadação no período de setembro a outubro de 2025.

41. **Outras Receitas Administradas (- R\$ 975,1 milhões):** a revisão da projeção para baixo se deveu, principalmente, à realização da arrecadação da Cide sobre Remessas ao exterior e “Demais” em valores inferiores aos estimados no Decreto 12.637/25.

42. **Receita Previdenciária (+ R\$ 1.640,6 milhões):** a elevação da projeção da arrecadação da Contribuição Previdenciária se deveu à realização da arrecadação em montantes superiores aos estimados.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

43. A tabela a seguir apresenta o histórico das estimativas elaboradas para o exercício financeiro de 2025 até a presente avaliação.

Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 4ª Avaliação e na 5ª Avaliação bimestral de 2025 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	4º Av. 2025 (b)	5º Av. 2025 (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	309.967,0	347.147,2	349.584,8	2.437,6
Concessões e Permissões	15.434,5	7.743,1	7.831,3	88,2
FGTS	56,7	158,9	162,0	3,1
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.938,8	19.089,0	18.823,2	(265,8)
Contribuição do Salário-Educação	35.551,3	36.531,5	36.558,2	26,7
Exploração de Recursos Naturais	131.679,6	145.903,5	144.081,3	(1.822,2)
Recursos Hídricos	2.429,6	2.527,6	2.531,7	4,1
Recursos Minerais	7.135,9	7.488,2	7.457,4	(30,8)
Royalties de Itaipu	1.464,2	1.526,9	1.391,5	(135,4)
Recursos do Petróleo	120.650,0	134.360,8	132.700,7	(1.660,1)
<i>Royalties e Participação Especial</i>	<i>106.448,2</i>	<i>97.960,7</i>	<i>100.642,5</i>	<i>2.681,8</i>
<i>Comercialização do óleo</i>	<i>14.201,8</i>	<i>21.620,1</i>	<i>21.856,3</i>	<i>236,2</i>
<i>AIPs</i>		<i>14.780,0</i>	<i>10.201,9</i>	<i>(4.578,1)</i>
Dividendos e Participações	33.370,6	48.808,4	52.422,8	3.614,3
Receita Própria Primária e de Convênios	20.604,1	22.591,6	22.884,9	293,3
Demais Receitas	54.331,4	66.321,0	66.821,0	500,0

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

44. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 5º Bimestre de 2025 – que considera valores arrecadados até o mês de outubro/2025 e parâmetros macroeconômicos atualizados em novembro/2025 – e as estimativas da Avaliação do 4º Bimestre de 2025 – que consideraram valores arrecadados até agosto/2025 e parâmetros macroeconômicos de setembro/2025. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 12, de 28 de janeiro de 2025, disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-12-de-28-de-janeiro-de-2025-609707392>, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas”, no SIOP-Receita.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 5º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	347.147,2	2.433,9	3,7	349.584,8
Concessões e Permissões	7.743,1	0,0	88,2	7.831,3
Complemento para o FGTS	158,9	125,3	(122,3)	162,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	19.089,0	(116,6)	(149,2)	18.823,2
Contribuição do Salário-Educação	36.531,5	27,6	(0,9)	36.558,2
Exploração de Recursos Naturais	145.903,5	720,3	(2.542,5)	144.081,3
Dividendos e Participações	48.808,4	2.848,0	766,4	52.422,8
Receita Própria e de Convênios	22.591,6	616,2	(322,9)	22.884,9
Demais Receitas	66.321,0	(1.787,0)	2.287,0	66.821,0

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

45. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas anteriores, são as seguintes:

46. **Concessões e Permissões (+ R\$ 88,2 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à atualização das estimativas do setor de aeroportos.

47. **FGTS (+ R\$ 3,1 milhões):** refere-se às contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e informadas à SOF por intermédio do ofício OF GEEMP 0009/2025, de 7 de novembro de 2025, encaminhado via módulo NFGC do SIOP. Na situação, a CAIXA atualizou suas estimativas de R\$ 158,9 milhões para R\$ 162,0 milhões. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional – e o consequente registro no SIAFI – tem sido efetuado pela CAIXA de forma concentrada em poucos meses do ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela instituição, pois nem a SOF nem a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.

48. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor – CPSS (- R\$ 265,8 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis, com exceção dos meses de novembro e dezembro, que apresentam arrecadações mais elevadas por influência de pagamentos referentes ao 13º salário, razão pela qual utiliza-se o modelo de projeção média do ano corrente com efeitos sazonais para estimar a receita em questão. Nesse contexto, a arrecadação do 5º bimestre apresentou um decréscimo de R\$ 116,6 milhões em relação ao estimado na 4ª Avaliação para o mesmo período, de modo a sensibilizar negativamente o modelo de projeção e a promover, no total, diminuição de R\$ 265,8 milhões (1,4% de queda) frente à estimativa anterior.

49. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 26,7 milhões):** o aumento de 0,1% demonstra estabilidade na projeção desta receita e se deve basicamente a uma arrecadação R\$ 27,6 milhões a maior observada no 5º bimestre frente ao projetado na 4ª Avaliação para esse mesmo período, parcialmente compensada por um leve decréscimo do parâmetro massa salarial nominal estimado pela SPE para 2025.

50. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 1.822,2 milhões):** esse item apresentou diminuição de 1,2% em relação à estimativa da 4ª Avaliação de 2025 influenciada, principalmente, pela queda na expectativa de arrecadação de receitas oriundas da exploração de petróleo.

a) **Recursos do Petróleo (- R\$ 1.660,1 milhões):** as projeções foram revisadas para R\$ 132.700,7 milhões, com queda de 1,2% quando comparadas às projeções contempladas na avaliação anterior. Isso foi influenciado, fundamentalmente, pela redução na estimativa de alienação dos direitos e obrigações da União decorrentes de Acordos de Individualização da Produção (AIPs).

a.1) **Royalties e Participação Especial (+ R\$ 2.681,8 milhões):** a Nota Técnica nº 60/2025/SPG/ANP-RJ, de 07 de novembro de 2025, elaborada pela ANP, registra que *“Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration - EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”*. O preço do barril e o valor da taxa de câmbio considerados nas estimativas da 4ª Avaliação foram, respectivamente, US\$ 67,29 e 5,57 R\$/US\$, contra US\$ 68,69 e 5,65 R\$/US\$ nesta avaliação bimestral, indicando um efeito combinado de aumento de 3,5%. Segundo informado pela ANP, as altas esperadas para o valor do Brent e para a cotação da moeda norte-americana contribuíram para o acréscimo das estimativas de arrecadação de royalties e de participação especial em relação à previsão anterior.

a.2) **Comercialização do óleo (+ R\$ 236,2 milhões):** alteração de 1,1% em relação à estimativa anterior. A Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, por meio da Nota Técnica NT.PPSA.DAFC. 101/2025, de 24 de outubro de 2025, informou que, para o ano de 2025, inicialmente havia sido considerado um volume total de cerca de 7,28 milhões de m³ (metros cúbicos), que foi revisto, passando a 8,16 milhões de m³ de petróleo. Para o gás natural, a previsão é de cerca de 300 mil m³/dia (trezentos mil metros cúbicos por dia), e que tais previsões foram mantidas até o final do ano. Por outro lado, foram reduzidas para R\$ 1.540 milhões (representando uma queda de R\$ 160 milhões frente ao estimado na avaliação bimestral anterior), as receitas advindas do Acordo de Equalização de Gastos e Volumes (AEGV), firmado no âmbito do Acordo de Individualização da Produção (AIP) da Jazida Compartilhada do Pré-Sal de Jubarte. A combinação dos efeitos citados para as estimativas de comercialização do óleo resultou em acréscimo de R\$ 236,2 milhões para esta avaliação.

a.3) **Alienação dos direitos e obrigações da União decorrentes de AIPs nos termos da Lei nº 15.164/2025 (- R\$ 4.578,1 milhões):** por meio da Nota Técnica NT.PPSA.DAFC. 101/2025, de 24 de outubro de 2025, a Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA atualizou as estimativas de receitas referentes ao Leilão das Áreas Não Contratadas nas Jazidas Compartilhadas de Tupi, Mero e Atapu, para R\$ 10.202 milhões (valor mínimo fixado pelo CNPE, que constou no edital do leilão), implicando redução de R\$ 4.578,1 milhões, o que representa queda de 31,0% frente ao estimado na avaliação anterior.

b) **Recursos Minerais (- R\$ 30,8 milhões):** esta receita apresenta correlação com a cotação de commodities minerais em dólar e, por isso, tende a apresentar oscilações na arrecadação; sendo assim, a fim de suavizar o efeito dessas oscilações, a estimativa é efetuada por modelos de projeção por tendência, que utilizam a média móvel da arrecadação observada nos últimos 12 meses. Nesta avaliação, a estimativa apresentou diminuição de 0,4%.

c) **Recursos Hídricos (+ R\$ 4,1 milhões):** verifica-se estabilidade da estimativa em relação ao previsto na avaliação anterior, com pequena elevação de 0,2%, em razão da arrecadação observada no 5º bimestre, superior em R\$ 4,1 milhões frente ao estimado na 4ª Avaliação de 2025, para esse mesmo período.

d) **Royalties de Itaipu (- R\$ 135,4 milhões):** para esta 5ª avaliação bimestral de 2025, a ANEEL atualizou as estimativas informadas à SOF. Conforme explicações da referida agência, o cálculo do pagamento de Royalties de Itaipu, feito com base no Anexo C do Tratado de Itaipu, considerou valores já arrecadados no exercício e estimativas atualizadas para a geração de energia em 2025, assim como os efeitos decorrentes de ajustes no câmbio do dólar.

51. **Dividendos e Participações (+ R\$ 3.614,3 milhões):** a previsão foi aumentada em decorrência de revisão de estimativas de lucros e distribuição de dividendos, bem como de pagamentos recebidos e anunciados em Demonstrações Financeiras já publicadas em valores superiores aos projetados inicialmente.

52. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 293,3 milhões):**

a) **Próprias Primárias (+ R\$ 277,4 milhões):** a estimativa de recursos próprios primários foi revisada para R\$ 22.595,1 milhões, representando uma elevação de 1,2% em relação à previsão apresentada na avaliação anterior. Esse aumento decorre de um efeito distribuído em diversas receitas, resultado de uma tendência de alta observada na maioria das naturezas de receitas pertencentes a esse grupo.

b) **Convênios (+ R\$ 15,9 milhões):** o incremento de 5,8% se deve à atualização dos valores informados pelas unidades orçamentárias e à inclusão de novos convênios por algumas unidades.

53. **Demais Receitas (+ R\$ 500,0 milhões):** este item consolida o restante das receitas primárias da União, compreendendo: doações; outras contribuições econômicas; taxas e multas pelo exercício do poder de polícia; multas decorrentes de processos judiciais; taxas por serviços públicos; outras contribuições sociais; pensões militares; rendas da SPU; restituições; leilão da folha de pagamento do Poder Executivo; além de outras receitas que não se enquadram em grupos específicos. O aumento observado de 0,8% frente à estimativa prevista no bimestre anterior, foi influenciado pela elevação em R\$ 397,8 milhões na estimativa de arrecadação de receitas oriundas de taxas pelo exercício do poder de polícia, e pela tendência de alta verificada de forma distribuída em diversas receitas pertencentes a esse grupo.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

54. Nesse item, em geral, a variação observada em relação ao bimestre anterior reflete a alteração ocorrida na projeção das receitas, sobretudo de IR, de IPI, do ITR, da CIDE-Combustíveis, da Contribuição do Salário Educação e das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural.

55. A metodologia para cálculo dos valores financeiros leva em consideração, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e dos Fundos Constitucionais, que: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre no decêndio seguinte ao da efetiva arrecadação, de acordo com os percentuais constitucionais; c) O repasse dos adicionais de 1% do FPM ocorre nos meses de julho, setembro e dezembro, conforme estabelece a Constituição, sendo julho e setembro valores realizados; e d) a estimativa de arrecadação por decêndio considera o perfil de arrecadação decendial do exercício anterior aplicado na previsão mensal da arrecadação da RFB para o exercício corrente e dados realizados até o último mês fechado; e, no que diz respeito à Cide-Combustíveis: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) o repasse aos entes federados ocorre a cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro) com base na arrecadação realizada nos três meses anteriores, de acordo com os percentuais legais; c) a estimativa de repasse dos meses a realizar tem base na previsão da arrecadação da RFB para o exercício corrente.

56. Além da aplicação dos percentuais legais à previsão de receita do exercício, a projeção do 5º bimestre leva em consideração a utilização de dotação do exercício para pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme valores constantes da Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025, sendo: no valor de R\$ 11,7 milhões na Cide Combustíveis, R\$ 4.109,2 milhões nas Transferências de Exploração de Recursos Naturais, R\$ 682,2 milhões na Contribuição do Salário Educação, R\$ 42,5 milhões nas Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e R\$ 476,5 milhões nas Demais Transferências. Também considera, no caso das Transferências de Exploração de Recursos Naturais, o valor de R\$ 297,5 milhões para pagamento de sentenças de correção monetária.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso III)

57. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as respectivas explicações encontram-se a seguir:

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões				
Descrição	LOA 2025 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Despesas Obrigatórias	2.168.463,5	2.207.100,7	2.203.863,2	(3.237,5)
Benefícios Previdenciários	1.015.351,3	1.029.188,0	1.028.924,3	(263,7)
Pessoal e Encargos Sociais	411.749,2	408.976,8	408.592,8	(384,0)
Abono e Seguro Desemprego	88.099,9	90.082,3	90.088,1	5,8
Anistiados	211,6	233,1	249,1	16,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	4.803,4	5.356,1	5.356,6	0,5
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865,1	1.434,7	1.206,4	(228,3)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061,2	127.578,8	127.568,5	(10,3)
Complementação ao Fundeb	57.004,2	59.727,6	59.727,6	0,0
Complemento para o FGTS	56,7	158,9	162,0	3,1
Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0,0	10.679,8	10.925,2	245,3
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.388,6	1.382,0	1.382,0	0,0
FIES - Impacto Primário	1.870,6	2.180,4	2.181,7	1,3
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.799,8	4.839,4	4.855,3	15,9
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.374,6	21.273,3	21.002,4	(270,9)
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000,0	3.988,0	3.988,0	0,0
Proagro	5.784,2	5.787,3	5.787,3	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	47.136,0	42.824,2	43.356,6	532,4
Subvenções Econômicas/Net Lending	20.318,6	24.769,2	21.677,0	(3.092,2)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	109,6	100,4	95,3	(5,1)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920,3	1.777,5	1.709,7	(67,7)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.558,7	364.762,6	365.027,4	264,7
Discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias *	2.028,2	3.069,0	3.637,2	568,1
Discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de despesas primárias *	219.098,1	206.906,9	210.869,5	3.962,6
Discricionárias do Poder Executivo	219.098,1	219.055,5	215.245,1	(3.810,5)
Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas		(12.148,6)	(4.375,6)	7.773,0
Total	2.389.589,8	2.417.076,6	2.418.369,9	1.293,2

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023 e somado o valor a ser suplementado conforme autorização do § 1º do art. 4º da LC 200.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

58. **Benefícios Previdenciários (- R\$ 263,7 milhões):** a variação é explicada pela atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no SIAFI até o mês de outubro de 2025, compensada pela redução na estimativa da Comprev financeira (- R\$ 268,0 milhões), atualizada com base nos valores de execução das despesas entre janeiro e outubro de 2025. Houve aumento da estimativa de despesas de Sentenças Judiciais (+ R\$ 4,2 milhões), em função da reversão parcial do cancelamento dos valores consignados em dotações voltadas ao pagamento de precatórios, que não seriam utilizados pelo Poder Judiciário, informado pelo Conselho de Justiça Federal, por meio do ofício nº 0795166/CJF, 12 de novembro de 2025. Pela ótica orçamentária, a variação total

(- R\$ 1.997,7 milhões) foi na mesma direção da ótica financeira, porém com redução mais significativa.

Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Ótica Financeira (A)	1.029.188,0	1.028.924,3	-263,7
Benefícios Normais	978.709,9	978.709,9	0,0
Sentenças	42.742,6	42.746,9	4,3
Comprev	7.735,6	7.467,5	-268,0
Ótica Orçamentária (B)	1.032.879,3	1.030.881,6	-1.997,7
Benefícios Normais	981.885,8	980.983,0	-902,8
Sentenças	42.742,6	42.746,9	4,3
Comprev	8.250,9	7.151,7	-1.099,3
Float (C)=(B)-(A)	3.691,3	1.957,3	-1.734,0

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

59. Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 384,0 milhões): a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Poder Executivo (- R\$ 587,6 milhões):** redução em virtude da revisão da projeção da folha contratada e das reservas para atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, considerando a execução de janeiro a agosto do corrente ano, bem como pela atualização dos parâmetros macroeconômicos.
- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R\$ 270,9 milhões):** variação feita em diversos órgãos do Poder Judiciário, tendo em vista restabelecimento dos seus limites individualizados nos mesmos valores da LOA, com consequente possibilidade de expansão de suas despesas nos montantes equivalentes às fontes consideradas próprias na decisão do STF no âmbito da ADI 7641.
- **FCDF (- R\$ 8,7 milhões):** atualização do limite do fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como as solicitações do órgão;
- **Sentenças judiciais (- R\$ 58,6 milhões):** os principais fatos que contribuíram para alterar a projeção para o pagamento de sentenças judiciais neste Relatório foram a reversão parcial do cancelamento dos valores consignados em dotações voltadas ao pagamento de precatórios, que não seriam utilizados pelo Poder Judiciário, informado pelo Conselho de Justiça Federal - CJF por meio dos ofícios nº 0778818/CJF (55557080), de 7 de outubro de 2025, e nº 0795166/CJF (55557207), 12 de novembro de 2025 e a atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi até o mês de outubro de 2025.

60. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 5,8 milhões):** a variação observada decorre da elevação da estimativa de despesa do Abono Salarial (+ R\$ 5,8 milhões), como consequência da combinação de fatores revisados, como o número atualizado de beneficiários identificados a partir da RAIS do ano-base de 2023 para 2025, a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira Assinada, a proporção de trabalhadores que recebem o benefício em relação ao estoque total, alterações legislativas, como a EC nº 135/2024.
61. **Anistiados (+ 16,0 milhões):** o incremento decorreu da atualização da execução realizada entre os meses de janeiro e outubro, bem como da atualização dos parâmetros macroeconômicos.
62. **Apoio Financeiro Municípios/Estados (+ R\$ 0,5 milhão):** não houve variação sob a ótica orçamentária. Sob a ótica financeira, houve pequena variação decorrente de atualização monetária na compensação do ICMS – abatimento de dívida.
63. **Benefícios de Legislação Especial - BLE (- R\$ 228,3 milhões):** a variação decorre da atualização da projeção tendo em vista a execução realizada entre os meses de janeiro e outubro, e projetada para os demais meses do corrente exercício; a revisão das reservas para atendimento das despesas.
64. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R\$ 10,3 milhões):** a variação decorre principalmente de ajuste na projeção da renda mensal vitalícia (- R\$ 10,8 milhões) e o restante decorrente da reestimativa de benefícios normais (+ R\$ 0,6 milhão) com a incorporação das informações de execução até o momento e aperfeiçoamentos metodológicos;
65. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 3,1 milhões):** variação conforme as novas estimativas do Agente Operador do FGTS, conforme Ofício nº 0009/2025 -GEEMP, de 7 de novembro de 2025.
66. **Créditos Extraordinários de Despesas com Controle de Fluxo (+ R\$ 245,3 milhões):** a variação decorre da publicação das Medidas Provisórias nºs 1.311, 1.312 e 1324, dos dias 24/09/2025, 20/10/2025 e 06/11/2025, respectivamente, além de redução do saldo de Restos a Pagar decorrentes de cancelamentos realizados no período, conforme Nota Técnica SEI nº 5006/2025/MF da Secretaria do Tesouro Nacional.
67. **Fundeb - Complementação:** não houve variação pela ótica financeira. Os valores do cronograma financeiro seguem a Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025. Pela ótica orçamentária, por sua vez, houve uma redução R\$ 355.136.601,00 milhões na estimativa, justificada pela incorporação de novas projeções de tributos federais e pela incorporação de informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2025 (julho e agosto). As informações realizadas de impostos estaduais de julho e agosto foram inferiores às projeções consideradas anteriormente.
68. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R\$ 15,9 milhões):** a variação decorre da atualização do limite do Fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como a solicitação do órgão.

69. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, exceto créditos extraordinários (- R\$ 270,9 milhões):** a variação decorre da necessidade de abertura de créditos adicionais para suprir despesas com benefícios obrigatórios (R\$ 156,9 milhões) e da redução das demais despesas de custeio e capital em diversos órgãos do Poder Judiciário (R\$ 427,8 milhões).

70. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+ R\$ 532,4 milhões):** os principais fatos que contribuíram para alterar a projeção para o pagamento de sentenças judiciais neste Relatório foram a reversão parcial do cancelamento dos valores consignados em dotações voltadas ao pagamento de precatórios, que não seriam utilizados pelo Poder Judiciário, informado pelo Conselho de Justiça Federal - CJF por meio dos ofícios nº 0778818/CJF (55557080), de 7 de outubro de 2025, e nº 0795166/CJF (55557207), 12 de novembro de 2025; e a atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi até o mês de outubro de 2025.

71. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 3.092,2 milhões):** A redução dos valores em relação ao relatório anterior é resultado, sobretudo, da revisão da estimativa com gastos em operações no âmbito do Pronampe (MP nº 1.216/2024), de equalização de taxas para as ações do Plano Safra com base nas informações mais recentes disponibilizadas pelas Instituições Financeiras e da revisão da estimativa de despesas do Proex, nas modalidades Financiamento e Subvenção, apresentadas pelo Banco do Brasil, agente contratado pela União para a gestão do Programa.

72. **Transferência ANA (- R\$ 5,1 milhão):** a variação é baseada na previsão da arrecadação de taxas pelo uso de recursos hidrológicos.

73. **Transferência Multas ANEEL (- R\$ 67,7 milhões):** variação no mesmo montante da variação da receita correspondente, a ser incorporado pela ANEEL.

74. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 1,3 milhão):** a variação da projeção para 2025, em comparação ao previsto na Avaliação do 4º bimestre de 2025, deve-se à atualização com valores realizados de reembolsos nos meses de setembro de 2025 pela Caixa Econômica Federal (CEF), e setembro e outubro de 2025 pelo Banco do Brasil (BB), além de ajuste marginal nas projeções de desembolsos e, com impacto em sentido inverso, ao aumento na previsão de honras a serem executadas no exercício

75. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo² (+ R\$ 264,7 milhões):**

- **Fundo Penitenciário Nacional (+ R\$ 364,4 milhões):** variação decorrente da necessidade de incorporação integral do excesso de arrecadação da fonte 1121, no valor de R\$ 364,4 milhões, para cumprimento da decisão judicial homologada pelo STF relativa ao Plano Pena Justa, no âmbito da ADPF 347. A determinação da Suprema Corte impõe à União a liberação do saldo acumulado do FUNPEN e a vedação de novos contingenciamentos, garantindo que os recursos

² Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos de eventuais créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

sejam aplicados na finalidade original do Fundo Penitenciário Nacional. A suplementação visa atender às necessidades dos 27 entes subnacionais, cujos planos estaduais/distrital do Pena Justa foram homologados pelo STF, viabilizando, segundo o MJSP, a execução obrigatória das políticas públicas do Plano Pena Justa previstas para 2025, por meio de apoio financeiro fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Matriz de Implementação do Plano.

- **Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (+ R\$ 107,8 milhões):** variação decorrente da necessidade de adequação do valor total da ação para R\$ 5.569,7 milhões no exercício corrente. Cabe destacar que as estimativas do PNAE estão sujeitas a variações diárias, em razão das atualizações constantes nas regras de suspensão e restabelecimento dos repasses, conforme disposto nos artigos 56 e 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- **Assistência Médica e Odontológica aos Servidores do Executivo (+ R\$ 60,0 milhões):** acréscimo de R\$ 59,5 milhões na parcela da ação dentro do limite de despesas, em relação à Avaliação do 4º bimestre de 2025, considerando a execução realizada entre janeiro e outubro e as projeções para os meses restantes do exercício, com base na grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE), datada de 06 de novembro de 2025. Além disso, foi registrado um acréscimo de R\$ 0,5 milhão na parcela da ação fora do limite de despesas, conforme redução do valor da fonte própria 1004 da Unidade Orçamentária 26283, totalizando um saldo positivo de R\$ 60 milhões.
- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R\$ 44,3 milhões):** Variação decorrente da necessidade de incorporação do excesso de arrecadação da fonte 1251 – Transferências do Fundo Nacional de Segurança Pública, no valor de R\$ 44,3 milhões, conforme estimativa consolidada pela SOF na Avaliação do 5º Bimestre. Nos termos da decisão judicial proferida na Ação Civil nº 3.329/DF e do disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, é obrigatório o repasse dessa receita aos entes federativos, recomendando-se, portanto, o atendimento integral da incorporação do referido excesso.
- **Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST) e Hepatites Virais (+ R\$ 36,7 milhões):** variação decorrente da necessidade de suplementação da ação 4370, no valor de R\$ 36,7 milhões, em despesas de custeio, para aquisição complementar de medicamentos antirretroviral. A medida visa assegurar a ampliação do acesso à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e contribuir para o alcance das metas de eliminação do HIV e da Aids como problemas de saúde pública, por meio da distribuição dos medicamentos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- **Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias (+ R\$ 1,4 milhão):** variação decorrente da necessidade de suplementação da ação 00UB em despesas de custeio, para atender à demanda adicional de Agentes de Combate às Endemias (ACEs), em virtude do agravamento da situação epidemiológica em diversos municípios, especialmente pelo aumento expressivo dos casos de dengue e outras doenças endêmicas, como zika e malária.

- **Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (+ R\$ 48,0 milhões):** acréscimo devido à necessidade de recomposição orçamentária, uma vez que, por ocasião da elaboração do PLOA 2025, as despesas foram projetadas considerando o salário mínimo no valor de R\$ 1.502,00, conforme estimativa do PLDO 2025. Contudo, o valor do salário mínimo foi definido em R\$ 1.518,00, o que resultou em aumento das despesas vinculadas e consequente déficit na ação, tornando necessária a suplementação para garantir a execução regular das atividades previstas.
- **Piso de Atenção Primária à Saúde (- R\$ 48,0 milhões):** variação decorrente do remanejamento de R\$ 48,0 milhões da ação 219A – Piso de Atenção Primária à Saúde, cuja projeção indica saldo orçamentário positivo, para suplementar a ação 00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde. A necessidade decorre do aumento das despesas com remuneração de agentes de combate às endemias, uma vez que o PLOA 2025 considerou salário mínimo de R\$ 1.502,00, conforme estimativa do PLDO, enquanto o valor do salário mínimo foi definido em R\$ 1.518,00, gerando déficit na ação e exigindo complementação para garantir a execução regular das atividades.
- **Benefícios Obrigatórios aos Servidores do Executivo (- R\$ 60 milhões):** a variação considera a execução orçamentária realizada no período de janeiro a outubro de 2025, bem como as projeções para os meses restantes do exercício. Adicionalmente, foi observada a grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE), datada de 06 de novembro de 2025.
- **Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP – ADCT, art. 121 (- R\$ 144,0 milhões):** variação decorrente da redução na quantidade de solicitações de ressarcimento efetuada pelos legítimos interessados junto à Caixa Econômica Federal.
- **Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica (- R\$ 85,0 milhões):** recursos remanescentes decorrentes de inadimplência na prestação de contas; término do mandato do dirigente; existência de escola com mais de 50 (cinquenta) alunos sem unidade executora própria constituída; e irregularidade do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.
- **Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde (- R\$ 38,1 milhões):** redução decorrente da necessidade de remanejamento de recursos para viabilizar a suplementação para aquisição complementar do medicamento antirretroviral TDF/3TC, no valor de R\$ 36,7 milhões, visando ampliar o acesso à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e contribuir para as metas de eliminação do HIV e da AIDS, por meio da distribuição de medicamentos aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Adicionalmente, suplementação de R\$ 1,4 milhão para contratação de Agentes de Combate às Endemias (ACEs), em razão do agravamento da situação epidemiológica em diversos municípios, fortalecendo ações de vigilância e controle de vetores.
- **Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (- R\$ 22,8 milhões):** variação decorrente da reprogramação de recursos que não serão executados devido à inadimplência de municípios e alguns estados, os quais estão impedidos de receber os recursos programados para 2025.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2025 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	77.736,4	78.520,1	78.520,1	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.707,0	1.517,0	1.517,0	0,0
219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	26.712,0	27.502,1	27.454,1	-48,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	14.279,7	14.298,8	14.238,8	-60,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	7.844,0	8.080,5	8.140,5	60,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	15.313,0	15.353,4	15.353,4	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	8.617,4	8.617,4	8.617,4	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.569,7	107,8
20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.216,6	2.215,2	2.177,1	-38,1
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	10.685,0	10.685,0	10.733,0	48,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3.039,4	2.999,0	2.999,0	0,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10.855,0	10.855,0	10.855,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	1.944,9	-85,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.625,7	2.625,7	2.625,7	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.701,0	2.701,0	2.737,7	36,7
2120	Movimentação de Militares	1.347,4	1.347,4	1.347,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	849,2	-22,8
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	686,0	686,0	686,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	459,5	459,5	459,5	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2025 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	44,0	44,0	44,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,9	10,9	10,9	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	319,6	532,8	897,2	364,4
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	240,0	240,0	240,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.146,5	2.388,9	2.433,2	44,3
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	9,5	9,5	0,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	158.632,8	158.632,8	158.632,8	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	50,0	50,0	50,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.655,5	2.677,5	2.678,9	1,4
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	224,6	345,7	201,8	-144,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais ¹	1.319,3	1.319,3	1.319,3	0,0
TOTAL		362.558,7	364.762,6	365.027,4	264,7

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

⁽¹⁾ Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4 do art. 69 da Lei nº 15.080, de 29 de Dezembro de 2023 - LDO 2025.

76. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias (+ R\$ 568,1 milhões):** a variação observada decorre de: i) R\$ 500 milhões referente à prerrogativa prevista na LC 221/2025 que autoriza deduzir das regras fiscais montante destinado aos Projetos Estratégicos de Defesa; ii) ajuste da projeção de despesas relacionadas ao Acordo de Mariana (+ R\$ 62,5 milhões), vinculadas ao Decreto nº 12.412/2025, de 18 de março de 2025, sendo que esses recursos serão repassados pelo BNDES, e o aumento dessa despesa é acompanhado de um acréscimo na receita de igual valor; iii) ajustes da projeção de despesas sujeitas ao limite de gastos em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Instituições Federais de Ensino (IFE), utilizando recursos próprios, considerando valores dos créditos e alterações efetivamente realizados

e a realizar (+ R\$ 2,3 milhões); iv) no sentido contrário, houve ajustes da projeção de despesa em razão da efetiva abertura de créditos relacionados a convênios, com valores inferiores ao previsto, para a execução direta de obras e serviços de engenharia (- R\$ 2,9 milhões).

77. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, sujeitas aos limites de despesas primárias (+ R\$ 3.962,6 milhões):** a variação apontada reflete a redução da necessidade de bloqueio observada nas despesas discricionárias sujeitas à LC 200/2023, resultado da combinação dos seguintes fatores: i) redução da insuficiência do limite de gastos observada entre a avaliação do 4º bimestre e a avaliação do 5º bimestre, no valor de R\$ 7.773,0 milhões, para atendimento do limite de despesas primárias estabelecido pela LC nº 200/2023; ii) R\$ 3.840,5 milhões de redução referente a despesas discricionária que estavam bloqueadas e foram canceladas em atendimento de despesas obrigatórias sujeitas à LC 200/2023; e iii) R\$ 30 milhões de ampliação referente a adequação entre despesas de fora para dentro do limite de gastos.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

78. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi revista em valor R\$ 1.640,6 milhões superior à estimativa contida na Avaliação do 4º bimestre devido, principalmente, à realização da arrecadação em montantes superiores aos estimados. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

79. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 182,2 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 711.974,8 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

80. Em relação às estimativas da receita tributária, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/25	49.345	8.697	18	-4.434	53.627
fev/25	50.203	6.691	10	-2.756	54.149
mar/25	49.866	7.519	23	-2.728	54.680
abr/25	50.113	7.191	19	-2.717	54.605
mai-25	51.272	7.589	20	-2.986	55.895
jun/25	52.327	7.609	21	-3.974	55.984
jul/25	50.583	7.590	22	-2.980	55.215
ago/25	54.667	7.920	23	-3.091	59.518
set/25	52.754	7.795	22	-2.615	57.956
out/25	52.787	7.978	29	-2.840	57.954
nov/25	53.065	7.984	19	-3.055	58.014
dez/25	89.377	8.134	19	-2.970	94.561
Total	656.357	92.698	246	-37.144	712.157

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

81. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios do RGPS, observou-se redução, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 263,7 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan-25	71.491	1.449	301	73.242
fev-25	75.095	1.284	719	77.098
mar-25	75.058	2.002	571	77.631
abr-25	83.914	2.550	761	87.224
mai-25	110.509	957	584	112.051
jun-25	102.848	1.820	680	105.348
jul-25	76.173	20.951	774	97.899
ago-25	75.822	2.426	290	78.539
set-25	76.524	2.090	251	78.866
out-25	75.971	2.287	416	78.674
nov-25	76.575	2.486	439	79.500
dez-25	78.729	2.444	1.680	82.853
TOTAL	978.710	42.747	7.468	1.028.924

Fonte: SPREV/MTP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

82. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, que inclui a receita tributária, patrimonial e de Comprev, como de sua despesa, redundou em redução na projeção do déficit desse Regime no montante de R\$ 1.904,4 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	710.516,4	712.157,0	1.640,6
Benefícios Previdenciários	1.015.351,3	1.029.188,0	1.028.924,3	(263,7)
Déficit	318.030,6	318.671,7	316.767,3	(1.904,4)

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso V)

83. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da LDO-2025, é de déficit de R\$ 6,2 bilhões, com dedução de despesas destinadas ao PAC até o limite de R\$ 5,0 bilhões.

84. Neste relatório, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 9,2 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução até setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de outubro a dezembro desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispendios Globais de 2025.

85. O déficit de R\$ 9.207,9 milhões já considera a exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC no montante de R\$ 4.248,3 milhões. O aumento na projeção do déficit em R\$ 3.704,2 milhões decorre principalmente do impacto da reprogramação dos Correios. Considerando que a estimativa de déficit primário para o Programa de Dispendios Globais superou o valor previsto no *caput* do art. 3º da LDO-2025 (déficit primário de R\$ 6,2 bilhões) mesmo considerando a dedução de despesas destinadas ao PAC, houve compensação, no montante de R\$ 2.993,2 milhões, entre as metas estabelecidas para os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais, conforme autorizado pelo § 2º do art. 3º da LDO-2025.

86. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

87. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2025 é um superávit de R\$ 1.000 milhões. O resultado acumulado em 2025, até setembro, foi um superávit de R\$ 26.638 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 24.900 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um superávit de R\$ 13.600 milhões (projeção conservadora).

88. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 5.700 milhões bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 69.600 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; (iii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; (iv) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024; e (v) estimativas da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

89. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2025, art. 69, *caput*, § 1º)

75. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

76. A LDO-2025, por sua vez, determina, em seu art. 69, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo.

77. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

78. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, identificadas na Lei Orçamentária de 2025 na forma prevista no disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2025, exclusive as atividades³ dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2025.

79. Nesse sentido, o cálculo da base que fornece a proporção de limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes, atualizado a partir da publicação da LOA-2025 e considerando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 7641, é demonstrado abaixo:

³ Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.

Tabela 13: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira, excluindo-se da base as fontes do Poder Judiciário consideradas próprias no âmbito da ADI 7641

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.719.387.527.678
B. Total de Despesas Financeiras	2.778.023.917.324
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.708.787.458.725
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	232.576.151.629
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas ⁽²⁾	12.074.153.084
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2024	11.021.879.573
G. Base Contingenciável (D - E - F)	209.480.118.972

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

⁽¹⁾ Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, art. 7º, da LDO-2025.

⁽²⁾ Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo-se as despesas previstas nos incisos I e III do § 18 do art. 71.

80. Importante esclarecer que as despesas ressalvadas que compõem a linha “E” da tabela 13 equivalem somente às despesas classificadas como primárias discricionárias e que concomitantemente estão ressalvadas de limitação de empenho e de movimentação financeira na forma prevista no § 2º do art. 9º da LRF, o que inclui as despesas discricionárias do Poder Judiciário custeadas com as fontes de recursos consideradas próprias no âmbito da ADI 7641.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2025, Art. 69, *caput*, § 1º)

81. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2025 no valor de R\$ 3.288,6 milhões.

82. Desse modo, a limitação a ser promovida pelo Poder Executivo, pelos demais Poderes, pelo MPU e pela DPU deve se dar de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias. A distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira está demonstrada a seguir:

Tabela 14: Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, o MPU e a DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	209.052.130.650	99,80	3.281.904.864
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	427.988.322	0,20	6.718.979
Câmara dos Deputados	60.815.915	0,03	954.748
Senado Federal	105.620.592	0,05	1.658.135
Tribunal de Contas da União	191.061	0,00	2.999
Supremo Tribunal Federal	606.000	0,00	9.514
Superior Tribunal de Justiça	20.100.000	0,01	315.549
Justiça Federal	77.757.810	0,04	1.220.718
Justiça Militar da União	55.000	0,00	863
Justiça Eleitoral	109.949.743	0,05	1.726.099
Justiça do Trabalho	18.879.231	0,01	296.385
Justiça do Distrito Federal e dos Território	0	0,00	-
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	18.970	0,00	298
Ministério Público da União	33.789.000	0,02	530.453
Conselho Nacional do Ministério Público	205.000	0,00	3.218
Total	209.480.118.972	100,0	3.288.623.844

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

5. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2025, arts. 74 a 79)

83. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2025 (PLOA-2025) foi enviado ao Congresso Nacional em 2024, o valor das emendas individuais para 2025 será calculado com base na RCL observada em 2023.

84. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2025, considerou-se o valor da RCL de 2023, de R\$ 1.233,7 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 24.674,3 milhões.

85. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2025, o ano de 2024 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas – R\$ 14.280,0 milhões – foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.428,0 bilhões.

86. Quanto à obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual, conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta

de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2025, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 e 3. Ademais, o § 16 do art. 69 da LDO-2025 estabelece que “os limites de empenho referentes às programações classificadas com identificador de RP constante da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal”.

87. Considerando que neste Relatório foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para o Poder Executivo no valor de R\$ 3.281,9 milhões, há indicação da possibilidade de limitação das Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente. As despesas marcadas com RP 2, 3, 6, 7, e 8 do Poder Executivo, que são utilizadas como base para o cálculo da proporção de limitação de empenho, totalizaram R\$ 218.882,3 milhões. Esse valor equivale à projeção constante deste Relatório de discricionárias dentro e fora do limite de despesas antes de aplicado o bloqueio apontado. Assim, a proporção da limitação de empenho em relação às despesas base foi de 1,5%. Esse percentual, aplicado ao montante total das emendas parlamentares, totaliza o valor de R\$ 755,4 milhões, que corresponde à limitação das emendas parlamentares. Dessa Forma, o valor total das emendas parlamentares passa de R\$ 50.378,5 milhões para R\$ 49.623,1 milhões, conforme detalhado abaixo:

Tabela 15: Limitação de Empenho das Emendas Parlamentares

R\$ 1,00	
Descrição	Valores
A. Limitação de Empenho do Poder Executivo	-3.281.904.864
B. Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 do Poder Executivo *	218.882.254.679
C. Proporção da Limitação de Empenho sobre as Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 de Todos os Poderes (A/B)	-1,5%
D. Total de Emendas Parlamentares em 2025 (RPs 6, 7 e 8)	50.378.494.747
E. Limitação das Emendas Parlamentares (C * D)	-755.371.545
F. Emendas Disponíveis (D + E)	49.623.123.202

* Equivale à projeção de despesas discricionárias do Poder Executivo bruta, constante deste Relatório.
Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias

90. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2025 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando,

na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, observado também o disposto no art. 50 da LDO-2025.

91. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 16: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito aos limites individualizados		Não sujeito aos limites individualizados		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	321	16/09/2025	41.292.227	41.292.227	344.200.000	304.876.196	385.492.227	346.168.423
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1316	17/09/2025			12.000.000.000	-	12.000.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	316	17/09/2025	32.100.000	32.100.000			32.100.000	32.100.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	407	17/09/2025	347.419.906	347.419.906	35.801.469	35.801.469	383.221.375	383.221.375
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	408	17/09/2025	7.724.600	7.724.600			7.724.600	7.724.600
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	53	17/09/2025	20.055.989	20.055.989			20.055.989	20.055.989
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	72	17/09/2025	93.214	93.214			93.214	93.214
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	74	17/09/2025	708.971	708.971			708.971	708.971
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	326	19/09/2025	84.104.766	84.104.766	250.602.972	3.353.725	334.707.738	87.458.491
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1278	22/09/2025	10.135.375	10.135.375	1.451.043	1.451.043	11.586.418	11.586.418
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	167	22/09/2025	16.000.000	16.000.000			16.000.000	16.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	336	23/09/2025	1.907.651.277	1.907.651.277	1.965.635.050	3.814.527	3.873.286.327	1.911.465.804
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	330	24/09/2025	1.100.197.283	1.100.197.283			1.100.197.283	1.100.197.283
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	331	24/09/2025	1.393.000	1.393.000			1.393.000	1.393.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	340	24/09/2025	185.427.131	185.427.131	352.030.500	-	537.457.631	185.427.131
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1320	25/09/2025			37.998.000	-	37.998.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	339	25/09/2025	287.186.417	287.186.417			287.186.417	287.186.417
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	344	25/09/2025	3.074.341.629	3.074.341.629			3.074.341.629	3.074.341.629
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	354	01/10/2025	7.495.380.068	7.391.574.606	1.095.642.004	1.085.951.774	8.591.022.072	8.477.526.380
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	100	02/10/2025	61.105.328	61.105.328			61.105.328	61.105.328
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	101	02/10/2025	850.000	850.000			850.000	850.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	359	03/10/2025	1.000.000.000	1.000.000.000	178.855.825	-	1.178.855.825	1.000.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	361	03/10/2025	1.383.693.000	1.383.693.000			1.383.693.000	1.383.693.000
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	335	03/10/2025			4.000.000.000	-	4.000.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	360	06/10/2025	354.291.402	354.291.402			354.291.402	354.291.402
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	363	06/10/2025	534.899.693	534.899.693	7.799.271	7.799.271	542.698.964	542.698.964
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	364	06/10/2025	95.069.125	95.069.125			95.069.125	95.069.125
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	369	10/10/2025			112.386.594	-	112.386.594	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	374	13/10/2025	88.261.802	88.261.802			88.261.802	88.261.802
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	273	16/10/2025			1.027.026	1.027.026	1.027.026	1.027.026
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	274	16/10/2025	100.000	100.000			100.000	100.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	380	16/10/2025	624.352.390	624.352.390			624.352.390	624.352.390
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	382	16/10/2025	1.386.000	1.386.000			1.386.000	1.386.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	385	17/10/2025	2.254.872.708	2.284.872.708	190.176.713	160.176.713	2.445.049.421	2.445.049.421
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	388	20/10/2025	917.419.068	-	733.776.556	1.651.195.624	1.651.195.624	1.651.195.624
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1321	21/10/2025			2.500.000	-	2.500.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	108	21/10/2025	2.400.000	2.400.000			2.400.000	2.400.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	216	22/10/2025	15.012.258	15.012.258			15.012.258	15.012.258
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	394	24/10/2025	384.798.768	384.798.768			384.798.768	384.798.768
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	398	24/10/2025	303.443.304	303.443.304	207.738.095	207.738.095	511.181.399	511.181.399
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	634	28/10/2025	26.902.795	26.902.795	4.176.803	4.176.803	31.079.598	31.079.598
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	405	29/10/2025	15.000.000	15.000.000			15.000.000	15.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	475	29/10/2025	12.464.248	12.464.248			12.464.248	12.464.248
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	290	05/11/2025	94.336	94.336			94.336	94.336
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	413	05/11/2025	800.000	800.000	45.000.000	45.000.000	45.800.000	45.800.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	418	05/11/2025	61.800.000	61.800.000			61.800.000	61.800.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	692	05/11/2025	59.389.803	59.389.803			59.389.803	59.389.803
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	693	05/11/2025	62.970.000	62.970.000			62.970.000	62.970.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	694	05/11/2025	178.150	178.150			178.150	178.150
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	696	05/11/2025	4.334.430	4.334.430			4.334.430	4.334.430
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	417	06/11/2025	1.013.751.714	1.013.751.714	12.657.323	12.657.323	1.026.409.037	1.026.409.037
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1324	07/11/2025			230.380.000	-	230.380.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	24	07/11/2025	131.399.326	131.399.326	5.800.482	5.800.482	137.199.808	137.199.808
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	422	07/11/2025	86.000.000	86.000.000	125.806.016	125.806.016	211.806.016	211.806.016
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	425	07/11/2025	63.750.000	63.750.000			63.750.000	63.750.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	160	10/11/2025	19.510.200	19.510.200			19.510.200	19.510.200
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	429	11/11/2025	75.000.000	75.000.000			75.000.000	75.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10	12/11/2025	1.000.000	1.000.000			1.000.000	1.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	902	12/11/2025	3.603	3.603			3.603	3.603
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	903	12/11/2025	11.197.734	11.197.734	1.966.428	1.966.428	13.164.162	13.164.162
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	218	14/11/2025	1.300.497	1.300.497			1.300.497	1.300.497
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	436	14/11/2025	263.282.425	263.282.425	22.500.000	22.500.000	285.782.425	285.782.425
Total Geral				24.543.295.960	23.552.071.430	21.965.908.170	3.681.092.515	46.509.204.130	27.233.163.945

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

92. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 14/11/2025 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, tendo em vista que o acréscimo

nas dotações autorizadas sujeitas aos limites individualizados, no valor total de R\$ 991,2 milhões⁴, estava previsto no relatório, e a dotação resultante após abertura do crédito ainda se mostra inferior ao referido limite, nos termos do art. 4º, § 5º, inciso II, alínea “b”, da LOA-2025, e art. 50, inciso II, alínea “b”, da LDO-2025.

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

93. Os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com os referidos limites.

94. Para este bimestre, houve alteração nos limites individualizados originalmente previstos para os órgãos do Poder Judiciário, em decorrência da Portaria Conjunta nº 10, de 12 de novembro de 2025, que remanejou R\$ 1.000.000,00 da Justiça Militar da União para o Supremo Tribunal Federal.

95. Destaca-se ainda que, nos termos do § 4º do art. 68 da LDO 2025, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200, de 2023 não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados.

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

96. A LOA-2025 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.248.990,0 milhões, calculado conforme atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1016/2024, elaborada para atender às demandas de alguns Órgãos solicitando o enquadramento de unidades específicas nas hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do referido artigo, para ampliar o rol de fontes próprias de algumas unidades contempladas no mesmo dispositivo, bem como dar cumprimento às decisões do STF no julgamento das ADIs 7047 e 7064.

97. Quanto ao Poder executivo, ressalta-se que há previsão no §1º do art. 4º da LC 200/2023 de abertura de crédito adicional, em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA. Tal crédito foi aberto por meio da Portaria GM/MPO nº 140, de 28 de maio de 2025, no valor de R\$ 12.443,9 milhões, cujo valor foi adicionado ao limite daquele Poder em 2025.

⁴ Portaria GM/MPO nº 354, de 30 de setembro de 2025, Portaria GM/MPO nº 385, de 16 de outubro de 2025 e Portaria GM/MPO nº 388, de 17 de outubro de 2025.

98. Além disso, foi publicada a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, que autoriza o desconto, tanto do cômputo da meta de resultado primário quanto do limite de despesas estabelecido na LC nº 200, de 2023, das despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, limitado ao teto de R\$ 3.000,0 milhões para 2025, desde que sejam obrigatoriamente despesas de capital e que contribuam com o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa. Após apuração das despesas que cumprem com os requisitos estabelecidos pela referida Lei Complementar, decidiu-se usar a faculdade de dedução das regras fiscais no montante de R\$ 500,0 milhões. Ademais, ressalta-se que eventual ampliação de despesas até o limite autorizado na LC nº 221/2025 não impactará a meta de resultado primário, tampouco o limite de gastos.

99. Com base nas atualizações constantes neste relatório, e já considerados os ajustes citados, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 4.375,6 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2025. Considerando-se a insuficiência do limite de gastos apresentada na Avaliação do 4º bimestre, no valor de R\$ 12.148,6 milhões, há uma redução de R\$ 7.773,0 milhões na insuficiência, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 17: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Varição (d) = (c) - (b)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	2.941.363,6	2.985.454,2	2.976.500,4	(8.953,9)
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE	692.529,9	711.871,7	710.690,8	(1.180,8)
I.1. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	555.626,7	567.479,2	565.121,2	(2.358,0)
I.2 Despesas Primárias	136.903,2	144.392,4	145.569,6	1.177,2
Pessoal e Encargos Sociais	20.067,3	20.092,3	20.083,7	(8,7)
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	30,6	30,6	30,6	-
<i>FCDF (inciso I)</i>	20.036,7	20.061,7	20.053,0	(8,7)
Créditos Extraordinários (inciso II)	-	4.837,3	5.108,2	270,9
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	191,0	191,0	191,0	-
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	191,0	191,0	191,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	52.708,2	48.700,7	49.386,3	685,6
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII))</i>	52.708,2	48.700,7	49.386,3	685,6
<i>Despesas Discricionárias e OCF</i>	2.132,7	3.572,7	4.141,4	568,7
<i>Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inc</i>	77,0	441,9	510,7	68,8
<i>ICTs, IFEs, universidades, EBSEH, escolas militares (inciso IV)</i>	1.956,4	3.031,5	3.034,3	2,8
<i>Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)</i>	99,3	99,3	96,4	(2,9)
<i>Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>	-	-	-	-
<i>Projetos estratégicos da Defesa</i>	-	-	500,0	500,0
Complementação ao Fundeb (inciso I)	57.004,2	60.507,6	60.152,5	(355,1)
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	4.799,8	4.839,4	4.855,3	15,9
Despesas do Poder Judiciário financiadas com fontes próprias (ADI 764	-	1.651,3	1.651,3	-
II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE	2.248.833,7	2.273.582,5	2.265.809,5	(7.773,0)
Benefícios Previdenciários	1.006.265,1	1.018.903,6	1.016.901,6	(2.002,0)
Pessoal e Encargos Sociais	389.739,3	386.434,9	386.050,6	(384,2)
Abono e Seguro Desemprego	88.099,9	90.082,3	90.088,1	5,8
Anistiados	211,6	233,1	249,1	16,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	787,0	1.787,0	1.787,0	-
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865,1	1.434,7	1.206,4	(228,3)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	118.762,9	127.283,0	127.272,6	(10,3)
Complemento para o FGTS	56,7	158,9	162,0	3,1
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.183,6	19.976,2	19.705,3	(270,9)
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	-
Emendas Impositivas	38.878,5	38.878,5	38.878,5	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.484,2	13.350,5	13.210,5	(140,0)
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.796,1	24.745,9	23.603,0	(1.142,9)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	109,6	100,4	95,3	(5,1)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920,3	1.777,5	1.709,7	(67,7)
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-
Despesas com Controle de Fluxo	542.673,8	544.436,0	540.889,7	(3.546,3)
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.454,2	364.258,9	364.523,1	264,2
Despesas Discricionárias	180.219,6	180.177,0	176.366,6	(3.810,5)
III. LIMITE = III_[t-1]*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	2.248.990,0	2.248.990,0	2.248.990,0	
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [III - II]	156,3	(24.592,5)	(16.819,5)	7.773,0
V. LIMITE Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	87.277,1	87.277,1	87.277,1	-
VI. LIMITE Poder Executivo [III - V]	2.161.713,0	2.161.713,0	2.161.713,0	-
VII. ACRÉSCIMO LIMITE EXECUTIVO (DIFERENÇA IPCA)		12.443,9	12.443,9	-
VIII. LIMITE TOTAL COM ACRÉSCIMO IPCA [III + VII]	2.248.990,0	2.261.433,9	2.261.433,9	-
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com acréscimo IPCA [VIII - II]	156,3	(12.148,6)	(4.375,6)	7.773,0

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

100. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

101. Conforme explanado, este Relatório aponta limitação de empenho e movimentação financeira. Desse modo, considera-se que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

6.4 Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos

102. Como demonstrado, esta Avaliação identificou insuficiência de R\$ 4.375,6 milhões no limite de despesas primárias do Poder Executivo, em relação as projeções de despesas sujeitas ao referido limite autorizado pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

103. Em razão disso, torna-se necessária a adoção de bloqueio de dotações discricionárias sujeitas aos limites de gastos, em igual montante, como medida de ajuste. Esse bloqueio tem o papel de conter a execução de despesa em espaço necessário para adequação do orçamento à projeção de despesas obrigatórias, conforme dispõe o § 1º do art. 67 da LDO-2025.

104. A Constituição Federal, em seu art. 165, § 11, inciso I, determina que a execução orçamentária se subordina ao cumprimento de dispositivos que estabeleçam metas fiscais e limites de despesas. Nesse contexto, o bloqueio configura instrumento constitucionalmente legítimo de compatibilização da execução orçamentária com os parâmetros legais e constitucionais vigentes.

105. O regime da Lei Complementar nº 210, de 2024, em seu art. 14, reforça que quaisquer restrições aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo aplicam-se igualmente às emendas parlamentares, e vice-versa. Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADPF 854/DF, com efeito vinculante, assegurando tratamento isonômico no contingenciamento das despesas discricionárias, onde determina que as emendas parlamentares integram o conjunto das despesas discricionárias e, portanto, estão sujeitas às mesmas regras de limitação. O entendimento firmado pelo STF esclareceu que não há distinção de regime entre emendas e demais dotações discricionárias do Poder Executivo, devendo prevalecer tratamento isonômico no cálculo da proporcionalidade.

106. Dessa forma, o bloqueio incide exclusivamente sobre o conjunto das despesas discricionárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023, não alcançando aquelas ressalvadas em lei ou classificadas fora do limite. É sobre esse universo restrito que se calcula o percentual de bloqueio necessário para compatibilizar a execução ao limite global.

107. No caso das emendas parlamentares, a regra é a mesma: elas fazem parte desse conjunto de discricionárias e, por isso, a proporcionalidade deve ser medida considerando todas juntas — individuais (RP 6), de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8) — em comparação com o total das discricionárias do Executivo. Isso significa que as emendas não têm um tratamento separado, mas são vistas como parte do mesmo bloco de despesas, de forma que o bloqueio respeite a mesma proporção aplicada ao restante.

108. Ademais, neste relatório, considerando que houve cancelamento de R\$ 3.840,5 milhões⁵ de recursos anteriormente bloqueados para atender a insuficiência da LC 200/23 em despesas classificadas com RP 2 e 3, faz-se necessário considerar esses valores já cancelados no computo do cálculo de proporcionalidade, de modo que a divisão entre as despesas com emendas parlamentares e demais despesas (RP 2 e 3) não infrinja as diretrizes estabelecidas pela legislação e pela referida decisão do STF quanto à proporcionalidade.

Tabela 18: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares

	R\$ milhões
Descrição	Valores
A. Insuficiência bruta de 2025, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	8.216,1
A1. Bloqueio necessário em atendimento à LC 200/23	4.375,6
A2. Despesas canceladas para adequação da LC 200/23 (RP 2 e 3)	3.840,5
B. Despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	219.085,5
B1. Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 sujeitas ao limite do Poder Executivo *	215.245,1
B1. Despesas bloqueadas canceladas para adequação da LC 200/23	3.840,5
C. Proporção da Insuficiência da LC 200/23 sobre as Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 do Poder Executivo (A/B)	3,8%
D. Total de Emendas Parlamentares em 2025 (RPs 6, 7 e 8)	50.378,5
E. Bloqueio das Emendas Parlamentares (C * D)	1.889,3
F. Bloqueio de RP 2 e RP 3 (A-E)	6.326,8
F.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	3.840,5
F.2. Bloqueio remanescente	2.486,3

* Valor previsto neste relatório.
Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

109. Portanto, o valor de R\$ 1.889,3 milhões corresponde ao limite máximo de bloqueio passível de incidir sobre o conjunto das emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8), e que mantém o ônus proporcionalmente dividido entre emendas parlamentares e demais despesas discricionárias do Poder Executivo.

⁵ Portarias Ministeriais: nº 361, de 03/10/2025; nº 380, de 16/10/2025; nº 385, de 17/10/2025; nº 394, de 24/10/2025.

Tabela 19: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23

R\$ milhões

Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23	4º Bimestre	%	5º bimestre	%	Diferença
A. Emendas Parlamentares	2.793,9	23%	1.889,3	23%	-904,7
A.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%	0,0	0%	0,0
A.2. Bloqueio remanescente	2.793,9	23%	1.889,3	23%	-904,7
B. RP 2 e 3	9.354,7	77%	6.326,8	77%	-3.027,9
B.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%	3.840,5	47%	3.840,5
B.2. Bloqueio remanescente	9.354,7	77%	2.486,3	30%	-6.868,4
C. Insuficiência bruta de 2025, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23 (A+B)	12.148,6	100%	8.216,1	100%	-3.932,6

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

110. Ressalte-se que esta seção se dirige especificamente ao Poder Executivo, cuja execução deve observar o bloqueio aqui indicado. Os demais Poderes da União, o MPU e a DPU devem avaliar seus próprios limites individualizados e, se necessário, proceder à adequação de suas dotações, nos termos do § 1º do art. 67 da LDO-2025.

7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

Regra de Ouro

111. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo federal por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

112. Para o ano de 2025, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, da ordem de R\$ 19,1 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 347, de 18/02/2025. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

113. É importante destacar também que a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual para 2025 - LOA 2025), conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, contém ainda um

conjunto de despesas a serem realizadas com fonte de operação de crédito que está condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando atualmente o valor R\$ 34,3 bilhões (despesas com grupo fonte 9).

114. Ressalte-se que a projeção da mencionada insuficiência para a margem da regra de ouro considera a possibilidade de remanejamento futuro de fontes disponíveis, para atender as despesas atualmente condicionadas, conforme autorizado pelo art. 22, § 3º da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025).

Tabela 20: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2025 - R\$ Bilhões – A preços correntes⁶

Cenário Regra de Ouro	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	2.069,9	2.016,8	2.010,0	2.050,4
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.510,4	2.527,5	2.456,8	2.431,9
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	440,5	510,7	446,8	381,4
Despesas de Capital (II)‡	2.030,0	2.013,8	2.024,4	2.069,5
Investimentos†	75,7	71,7	69,0	68,6
Inversões Financeiras†	156,7	155,4	162,1	196,8
Amortizações	1.797,6	1.786,7	1.793,3	1.804,1
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	-39,8	-3,0	14,5	19,1

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte/elaboração: STN/MF

115. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados. Ressalte-se que utilizamos um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações nos valores projetados, bem como na margem final apurada. Destacamos a seguir as principais alterações.

a) Redução da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R\$ 24,9 bilhões, decorrente da redução da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.

⁶ Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

b) Aumento da previsão das Amortizações no valor de R\$ 10,8 bilhões, principalmente devido à revisão de cenários. Tal variação é neutra para a regra de ouro, pois se reflete também na variação da subconta da dívida em valor equivalente.

c) Aumento da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente R\$ 34,8 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.

d) Redução da projeção da variação da subconta da Dívida no valor de R\$ 65,3 bilhões. Esse é basicamente o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (redução nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 24,9 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida subconta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 10,8 bilhões).

116. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio de emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

Encerramento do Exercício

117. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

118. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

119. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

120. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de

Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente⁷. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de outubro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem líquida de R\$ 65,5 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

⁷ Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF

ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025– (Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias) NOTA METODOLÓGICA – 19/11/25

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2025, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2025 e as estimativas de arrecadação para o período de novembro a dezembro de 2025 aplicando-se os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 06/11/25 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 06/11/25 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2025 em relação a 2024, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	4,83%
PIB:	2,24%
Taxa Média de Câmbio:	3,69%
Taxa de Juros (Over):	32,08%
Massa Salarial:	12,08%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2025, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2025

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	339.015
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	326.539
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	10.055
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	2.421
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	1.651.610
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.990.625
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(134.332)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.856.293

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2024. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

- 1) I. Importação: (-R\$ 5 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 2) I. Exportação: (+R\$ 1 milhão)**
 - Normalização da base;
- 3) IPI-Fumo: (+R\$ 119 milhões)**
 - Ajuste da base em função das alterações nas alíquotas do IPI sobre cigarros, em 2024;
- 4) IPI-Automóveis: (-R\$ 400 milhões)**
 - Ajuste na base para refletir o comportamento da arrecadação em razão de compensações tributárias;
- 5) IPI-Outros: (-R\$ 165 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 6) IRPF: (-R\$ 163 milhões)**
 - Ajuste da base em função da tributação das offshore, em 2024;
- 7) IRPJ: (-R\$ 3.200 milhões)**
 - A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 8) IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 116 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 9) IOF: (-R\$ 9 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 10) ITR: (-R\$ 17 milhões)**
 - Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- 11) COFINS: (-R\$ 1.990 milhões)**
 - Arrecadação Atípica em 2024;

- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024.

12) PIS/PASEP: (-R\$ 454 milhões)

- Arrecadação Atípica em 2024;
- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024.

13) CSLL: (-R\$ 1.202 milhões)

- Arrecadação Atípica em 2024;
- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

14) CIDE-Combustíveis: (-R\$ 0,3 milhão)

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

15) Outras Receitas Administradas-Loterias: (+R\$ 321 milhões)

- Normalização da base, pela média, em razão do comportamento de loterias em 2025;

16) Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: (-R\$ 603 milhões)

- Arrecadação Atípica em junho de 2024;

17) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 1.227 milhões)

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- Normalização da base, pela média.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9077; Imposto de Exportação: 0,9075; IPI-Vinculado à Importação: 0,9073; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9060

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0506

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0191

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0681

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2024. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2025.

6) IRPJ: 1,0322 e CSLL: 1,0322

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2024;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2025.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1343

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1429

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9392

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0322; IOF: 1,0316; ITR: 1,0321; COFINS: 1,0322; PIS/PASEP: 1,0322; FUNDAF: 1,0316; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0316 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0316

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1377 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1379

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0000

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

- 3) **IPI-Bebidas: 1,0789**
 - Produção física de bebidas.
- 4) **IPI-Automóveis: 1,0552**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) **IPI-Outros: 1,0069**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) **IRPF: 1,0117**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2024 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2025.
- 7) **IRPJ: 1,0214 e CSLL: 1,0214**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2024;
 - Demais: PIB de 2025.
- 8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0998**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0293**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) **CIDE-Combustíveis: 1,0570**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);
- 12) **I. Exportação: 1,0214; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0214; IOF: 1,0214; COFINS: 1,0214 PIS/PASEP: 1,0214; FUNDAF: 1,0214; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0214 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0214**
 - PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 0,9017

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

2) IPI-Fumo: 1,3187

- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável - Decreto 12.127/24;

3) IPI-Vinculado à Importação: 0,8618

- Variação de alíquotas médias;

4) IRPF: 1,0412

- Lei nº 15.132/25 que prorrogou o prazo para a utilização do Recine;
- Portaria Interministerial MF/MS nº039, de 18/12/2024, que fixou o valor máximo do Pronon/PCD no exercício de 2025;

5) IRPJ: 1,0595

- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Autorização de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.781/24;
- Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene – Lei 14.753/23;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
- Portaria Interministerial MF/MS nº039, de 18/12/2024, que fixou o valor máximo do Pronon/PCD no exercício de 2025;
- Lei nº 15.132/25 que prorrogou o prazo para a utilização do Recine;

6) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9762

- Correção da Tabela do IRPF – Lei 15.191/25;

7) IOF: 1,2440

- Redução escalonada das alíquotas incidentes sobre as operações de câmbio – Decreto 11.153/22;

- Redução à zero das alíquotas do IOF seguro no SPVAT – Decreto 12.132/24;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
- Medida liminar, no âmbito da ADC 96, que restabeleceu a eficácia do Decreto 12.499/25, com a exceção do art. 7º §§15, 23 e 24 do Decreto 6.306/2007.

8) COFINS: 1,0098

- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei 14.943/24 que estendeu ao farelo e óleo de milho o mesmo tratamento concedido à soja, relativamente à incidência do PIS e da Cofins;
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Lei 14.902/24 – Crédito Presumido para o setor de transportes;
- Lei 14.948/24 – Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono – Regime Especial de Incentivos para a produção de Hidrogênio de baixa emissão (Rehidro);
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros - Decreto 12.127/24;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

9) PIS/PASEP: 1,0079

- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei 14.943/24 que estendeu ao farelo e óleo de milho o mesmo tratamento concedido à soja, relativamente à incidência do PIS e da Cofins;
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Lei 14.902/24 – Crédito Presumido para o setor de transportes;
- Lei 14.948/24 – Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono – Regime Especial de Incentivos para a produção de Hidrogênio de baixa emissão (Rehidro);
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros - Decreto 12.127/24;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

10) CSLL: 1,0641

- Lei 14.789/23 - dispõe sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;

- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Autorização de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.781/24;
- Lei 14.902/24 – Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover);
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

11) Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0101

- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 10.055 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração, pela cobrança de débitos em atraso, por programas de redução de litígio ou por ações de conformidade tributária.

A tabela a seguir apresenta detalhamento de como as receitas extraordinárias se encontram distribuídas para o período de novembro a dezembro de 2025.

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	NOV-DEZ 2025
Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTTI)	5.855
Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI)	3.305
Aprimoramento do sistema de compensação de tributos administrados pela RFB (Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025)	895
TOTAL	10.055

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

**ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 19/11/2025**

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2025, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2025 e a prevista para o período de novembro e dezembro de 2025, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 06/11/2025 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 06/11/2025 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2025 em relação a 2024, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	4,83%
PIB:.....	2,24%
Massa Salarial:.....	12,08%
Salário-Mínimo:	7,51%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2025, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS
PERÍODO: 2025**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	157.947
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	156.190
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	419
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.337
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	575.988
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	733.935
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(21.960)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	711.975

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2025.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 2.334 milhões

- Transações tributárias e arrecadações atípicas.

B) EFEITO PREÇO: 1,1098 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0027 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0180 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 1.337 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

F) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$ 419 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados da Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTI), da Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTI) e do impacto estimado da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025 (Compensação de Tributos Administrados pela RFB).

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2025, art. 69, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais no conceito “acima da linha” é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

➤ **“Saídas de Capital”** – incluindo despesas como:

- a) *Arrendamentos*;
- b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
- c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
- d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
- e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;
- f) *Distribuição de Lucros aos Acionistas*;

- g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.

➤ **“Saídas Correntes”**, tendo como itens de despesa:

- a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2025;
- b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;
- c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
- d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;
- e) *Serviços de Terceiros* - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
- f) *Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos*
- g) *Arrendamento Mercantil Operacional*
- h) *Distribuição de Lucros ou Resultados*

Com relação aos “Investimentos”, estes representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2025.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes para 2025 está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2025

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
Receitas (a)	729.475	5,7352
Despesas (b)	745.399	5,8604
Investimentos (c)	106.854	0,8401
Demais (d)	638.545	5,0203
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	(15.924)	-0,13
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	(2.768)	-0,02
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	(13.155)	-0,10
** Ajuste Emgea (h)	(301)	-0,00
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	(13.456)	-0,11
*** Ajuste PAC (j)	4.248	0,03
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	(9.208)	-0,07

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

PIB considerado: R\$ 12.719.168 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, III

A tabela acima traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item **“RESULTADO PDG TOTAL”**.

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 21 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado **“RESULTADO PDG META FISCAL”**.

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério “abaixo da linha”. Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado referente a despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o **“RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA”**.

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a LDO 2025 previu mais uma dedução do resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos do PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Com essa exclusão, chega-se ao resultado que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado **“RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO”**.

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2025 seja de déficit primário de R\$ 6,2 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC- é de déficit primário de R\$ 9,2 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas

de outubro a dezembro desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispendios Globais de 2025 – PDG 2025.

Cumpre destacar que § 2º do Art. 3º da Lei nº 15.080/2024 – LDO 2025 – prevê a possibilidade de compensação entre as metas de resultado primário estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Programa de Dispendios Globais.

Portanto, dada a reprogramação do PDG 2025 e consequente reprojeção do resultado fiscal para o exercício, aponta-se a necessidade de adequação do espaço fiscal, de sorte que a compensação se dará na presente avaliação, ficando a meta de resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, face a essa compensação, comprometida com o esforço adicional de R\$ 2.993,2 milhões, e a do Programa de Dispendios Globais reduzida em igual valor.

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina o resultado por empresa estatal a partir do PDG 2025.

R\$ 1,00

EMPRESA	SET	OUT	NOV	DEZ
GRUPO PETROBRAS (a)	(6.872.181.860)	2.246.809.515	715.198.520	(2.494.952.006)
GRUPO ENBPARG (b)	(165.006.072)	364.049.359	565.257.144	(269.564.329)
ABGF	(14.602.239)	(21.836.157)	(22.166.256)	(23.771.903)
ALADA	8.355.095	7.743.413	7.139.343	6.533.779
APS	(82.243.704)	(233.026.102)	(225.226.275)	(424.016.597)
CDC	1.043.011	683.599	(459.719)	(1.539.259)
CDP	244.127.078	67.596.445	66.586.869	(9.450.172)
CDRI	(82.548.027)	107.591.751	103.922.353	111.076.159
CEAGESP	(60.686.375)	(66.247.598)	(80.559.802)	(97.864.260)
CEASAMINAS	7.004.273	9.323.498	11.642.724	13.747.447
CMB	(56.460.125)	(103.208.142)	(71.071.417)	(36.647.310)
CODEBA	(6.217.507)	(56.882.130)	(264.331.625)	(318.317.259)
CODERN	21.731.793	(24.746.358)	(57.749.198)	(37.638.785)
DATAPREV	(144.091.185)	(145.282.152)	(95.941.191)	(46.600.187)
ECT	(466.181.368)	(574.015.284)	(925.621.498)	(5.807.946.382)
EMGEA	(736.296.659)	(766.788.148)	(1.030.990.957)	(1.557.486.304)
EMGEPRON	(2.392.447.136)	(2.716.872.240)	(2.917.162.255)	(2.701.677.880)
HEMOBRÁS	(275.489.658)	(592.894.868)	(592.894.868)	(620.039.580)
INFRAERO	(638.450.069)	(943.145.003)	(1.008.653.945)	(1.124.724.841)
NAV Brasil	(72.339.964)	(3.253.721)	72.640.637	148.534.989
PPSA	(17.587.200)	(18.562.281)	(19.322.499)	(18.285.227)
SERPRO	(573.358.678)	(818.808.054)	(542.960.824)	(150.756.599)
TELEBRÁS	(21.380.700)	5.042.132	(378.708.531)	(458.466.506)
RESULTADO PDG TOTAL (A)	(12.395.307.276)	(4.276.728.526)	(6.691.433.270)	(15.919.853.012)
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPARG (B = a+b)	(7.037.187.932)	2.610.858.874	1.280.455.664	(2.764.516.335)
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	(5.358.119.344)	(6.887.587.400)	(7.971.888.934)	(13.155.336.677)
** AJUSTE EMGEA (D)	(244.572.735)	-	-	(300.886.755)
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	(5.602.692.079)	(6.887.587.400)	(7.971.888.934)	(13.456.223.433)
*** AJUSTE PAC (F)	2.562.292.540	3.480.423.920	3.886.551.358	4.248.281.869
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	(3.040.399.539)	(3.407.163.480)	(4.085.337.576)	(9.207.941.564)
RESULTADO BACEN (H)	(6.320.547.814)	-	-	-
DISCREPANCIA BACEN (I = E - H)	717.855.736	(6.887.587.400)	(7.971.888.934)	(13.456.223.433)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPARG, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, III

**** A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC.

ANEXO IV – Histórico das Avaliações*

R\$ milhões					
Discriminação	LOA 2025	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.930.279	2.898.984	2.924.395	2.924.222	2.922.040
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.923.019	1.876.191	1.878.592	1.866.571	1.860.298
I.1.1. Imposto de Importação	87.669	92.451	93.467	90.203	89.725
I.1.2. IPI	92.952	89.401	90.529	89.261	87.624
I.1.3. Imposto sobre a Renda	850.984	870.195	882.443	878.843	871.890
I.1.4. IOF	71.360	93.372	83.197	84.031	85.217
I.1.5. COFINS	393.285	385.099	383.614	381.900	386.167
I.1.6. PIS/PASEP	112.952	107.436	106.943	106.620	107.705
I.1.7. CSLL	200.644	185.825	184.621	182.450	179.836
I.1.8. CIDE - Combustíveis	4.334	3.804	3.723	3.571	3.418
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	108.838	48.608	50.055	49.692	48.717
I.2. Incentivos Fiscais	-28	-13	-12	-12	0
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	697.321	709.165	710.949	710.516	712.157
I.3.1. Arrecadação Ordinária	697.321	709.165	710.949	710.516	712.157
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	309.967	313.642	334.866	347.147	349.585
I.4.1. Concessões e Permissões	15.434	6.643	7.721	7.743	7.831
I.4.2. Complemento para o FGTS	57	49	87	159	162
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.939	18.388	18.920	19.089	18.823
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	35.551	36.812	37.118	36.532	36.558
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	131.680	122.295	140.207	145.903	144.081
I.4.6. Dividendos e Participações	33.371	43.402	41.905	48.808	52.423
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	20.604	21.779	23.042	22.592	22.885
I.4.8. Demais Receitas	54.331	64.274	65.868	66.321	66.821
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	570.227	580.599	578.916	580.602	579.389
II.1. Cide combustíveis	1.134	1.027	1.002	949	918
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.425	72.915	72.131	75.380	76.971
II.3. Contribuição do Salário Educação	21.331	22.770	22.953	22.601	22.617
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	452.079	460.890	460.242	459.360	455.464
II.5. Fundos Constitucionais	15.585	18.551	18.117	17.833	18.664
II.6. Demais	3.674	4.446	4.470	4.479	4.754
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.360.052	2.318.385	2.345.479	2.343.620	2.342.651
IV. DESPESAS	2.389.590	2.415.413	2.420.410	2.417.077	2.418.370
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	1.015.351	1.032.041	1.032.421	1.029.188	1.028.924
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	411.749	411.650	409.696	408.977	408.593
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	378.804	397.887	404.638	404.173	401.319
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	88.100	88.644	88.834	90.082	90.088
IV.3.2. Anistiados	212	212	212	233	249
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	4.803	4.355	4.356	5.356	5.357
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	1.865	1.715	1.715	1.435	1.206
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061	121.824	124.723	127.579	127.568
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	57.004	59.118	59.728	59.728	59.728
IV.3.7. Complemento para o FGTS	57	44	78	159	162
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	7.249	10.428	10.680	10.925
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.389	1.382	1.382	1.382	1.382
IV.3.10. FIES - Impacto Primário	1.871	1.921	1.966	2.180	2.182
IV.3.11. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0	0
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.800	4.779	4.717	4.839	4.855
IV.3.13. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0	0	0
IV.3.14. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0	0	0
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.375	20.470	21.047	21.273	21.002
IV.3.16. Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000	3.988	3.988	3.988	3.988
IV.3.17. Proagro	5.784	5.787	5.787	5.787	5.787
IV.3.18. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	47.136	48.454	48.454	42.824	43.357
IV.3.19. Subvenções Econômicas/Net Lending	20.319	26.097	25.358	24.769	21.677
IV.3.20. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	110	87	101	100	95
IV.3.21. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920	1.761	1.766	1.777	1.710
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	356.681	363.264	363.191	364.763	365.027
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.464	2.237	2.240	3.069	3.637
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23)	181.278	208.335	208.224	206.907	210.869
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	181.278	218.975	218.972	219.056	215.245
IV.6.2. Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas		-10.640	-10.748	-12.149	-4.376
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-29.538	-97.028	-74.932	-73.457	-75.719
V.1. Resultado do Tesouro	288.492	225.848	246.541	245.215	241.049
V.2. Resultado da Previdência Social	-318.031	-322.876	-321.472	-318.672	-316.767
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (V + VI)	-29.538	-97.028	-74.932	-73.457	-75.719
VIII. DEDUÇÃO DA META (ADIS 7064/7047 e ADPF 1236)	44.118	45.323	48.636	43.267	44.453
IX. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (VII + VIII)	14.580	-51.705	-26.296	-30.189	-31.265
X. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFS					2.993
XI. RESULTADO PRIMÁRIO OFS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)				-30.189	-34.259
XII. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	0	0	0	0	0
XIII. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	-30.970	-30.970	-30.970	-30.970	-30.970
XIV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	14.580	-51.705	-26.296	-30.189	-34.259
XV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	45.550	-20.734	4.674	781	-3.289

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusivo Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

* Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO

ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.930.279	2.898.984	2.924.395	2.924.222	2.922.040
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.923.019	1.876.191	1.878.592	1.866.571	1.860.298
I.1.1. Imposto de Importação	87.669	92.451	93.467	90.203	89.725
I.1.2. IPI	92.952	89.401	90.529	89.261	87.624
I.1.3. Imposto sobre a Renda	850.984	870.195	882.443	878.843	871.890
I.1.4. IOF	71.360	93.372	83.197	84.031	85.217
I.1.5. COFINS	393.285	385.099	383.614	381.900	386.167
I.1.6. PIS/PASEP	112.952	107.436	106.943	106.620	107.705
I.1.7. CSLL	200.644	185.825	184.621	182.450	179.836
I.1.8. CIDE - Combustíveis	4.334	3.804	3.723	3.571	3.418
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	108.838	48.608	50.055	49.692	48.717
I.2. Incentivos Fiscais	-28	-13	-12	-12	0
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	697.321	709.165	710.949	710.516	712.157
I.3.1. Arrecadação Ordinária	697.321	709.165	710.949	710.516	712.157
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	309.967	313.642	334.866	347.147	349.585
I.4.1. Concessões e Permissões	15.434	6.643	7.721	7.743	7.831
I.4.2. Complemento para o FGTS	57	49	87	159	162
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	18.939	18.388	18.920	19.089	18.823
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	35.551	36.812	37.118	36.532	36.558
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	131.680	122.295	140.207	145.903	144.081
I.4.6. Dividendos	33.371	43.402	41.905	48.808	52.423
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	20.604	21.779	23.042	22.592	22.885
I.4.8. Demais Receitas	54.331	64.274	65.868	66.321	66.821
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	555.627	567.748	567.032	567.479	565.121
II.1. Cide combustíveis	1.257	1.115	1.091	1.047	1.003
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.425	72.915	72.131	75.380	76.971
II.3. Contribuição do Salário Educação	21.331	22.770	22.953	22.601	22.617
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	452.940	466.502	466.386	463.972	459.776
II.5. Demais	3.674	4.446	4.470	4.479	4.754
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.374.652	2.331.237	2.357.362	2.356.743	2.356.919
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.385.737	2.405.680	2.409.571	2.405.826	2.407.004
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	1.020.030	1.036.014	1.036.111	1.032.879	1.030.882
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	414.800	414.701	412.747	412.028	411.644
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	367.222	381.130	387.058	386.181	384.944
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	88.100	88.644	88.834	90.082	90.088
IV.3.2. Anistiados	212	212	212	233	249
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	787	787	787	1.787	1.787
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865	1.715	1.715	1.435	1.206
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061	121.824	124.723	127.579	127.568
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	57.004	60.050	60.494	60.508	60.153
IV.3.7. Complemento para o FGTS	57	44	78	159	162
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	1.361	4.685	4.796	5.067
IV.3.9. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0	0
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.800	4.779	4.717	4.839	4.855
IV.3.11. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0	0	0
IV.3.12. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.375	20.470	21.047	21.273	21.002
IV.3.14. Lei Kandir e ADO 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.15. Proagro	5.784	5.784	5.784	5.784	5.784
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	47.136	48.454	48.454	42.824	43.357
IV.3.17. Subvenções Econômicas	16.012	21.159	19.662	19.003	17.860
IV.3.18. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	110	87	101	100	95
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920	1.761	1.766	1.777	1.710
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	362.559	363.264	363.191	364.763	363.191
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.028	2.237	2.240	3.069	2.240
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23)	219.098	208.335	208.224	206.907	208.224
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	180.220	218.975	218.972	219.056	212.600
IV.6.2. Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas	-10.640	-10.640	-10.748	-12.149	-4.376
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA (III - IV)	-11.085	-74.444	-52.209	-49.083	-50.085
VI. ITENS NÃO ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS COM IMPACTO PRIMÁRIO	18.453	22.584	22.723	24.373	25.634
VI.1. Ajuste Caixa/Competência	-7.219	-5.640	-5.269	-3.549	-3.089
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	25.672	28.224	27.992	27.923	28.723
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.389	1.382	1.382	1.382	1.382
VI.2.3. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	3.265	2.802	2.958	2.820	3.080
VI.2.4. Subsídio aos Fundos Constitucionais	15.585	18.551	18.117	17.971	18.510
VI.2.5. Impacto Primário do FIES	1.871	1.921	1.966	2.180	2.182
VI.2.6. Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	3.563	3.568	3.569	3.569	3.570
VII. PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (V - VI)	-29.538	-97.028	-74.932	-73.457	-75.719
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0	0
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (VII + VIII)	-29.538	-97.028	-74.932	-73.457	-75.719
X. DEDUÇÃO DA META (ADIS 7064/7047 e ADPF 1236)	44.118	45.323	48.636	43.267	44.453
XI. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (IX + X)	14.580	-51.705	-26.296	-30.189	-31.265
XII. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFS					2.993
XIII. RESULTADO PRIMÁRIO OFS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)				-30.189	-34.259
XIV. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	0	0	0	0	0
XV. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS	58.394	-30.970	-30.970	-30.970	-30.970
XVI. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	-29.538	-51.705	-26.296	-30.189	-34.259
XVII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	-43.813	-20.734	4.674	781	-3.289

⁽¹⁾ Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

⁽²⁾ Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

⁽³⁾ Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPD.

ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	570.227,3	587.468,0	579.388,7	-8.079,3
I.1. Cide combustíveis	1.133,7	1.158,4	917,9	-240,6
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.256,7	1.256,7	1.003,0	-253,8
Float	-123,0	-98,3	-85,1	13,2
I.2. Exploração de Recursos Naturais	76.424,9	75.606,2	76.971,3	1.365,1
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	66.434,0	65.165,2	66.663,9	1.498,7
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	297,5	297,5	297,5	0,0
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.317,7	1.376,9	1.255,1	-121,8
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.953,4	2.027,3	2.043,3	15,9
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.422,3	6.739,3	6.711,6	-27,7
I.3. Contribuição do Salário Educação	21.330,8	22.781,0	22.617,2	-163,8
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	21.330,8	22.781,0	22.617,2	-163,8
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	452.079,3	465.632,2	455.464,4	-10.167,8
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	162.355,2	167.349,1	165.036,3	-2.312,8
Fonte condicionada	2.135,4	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	160.219,8	167.349,1	165.036,3	-2.312,8
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	198.224,4	208.027,7	201.497,8	-6.529,9
Fonte condicionada	2.607,2	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	195.617,2	208.027,7	201.497,8	-6.529,9
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.436,1	7.413,6	7.030,0	-383,6
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	84.924,5	87.453,4	86.212,0	-1.241,4
Fonte condicionada	1.092,5	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	83.832,0	87.453,4	86.212,0	-1.241,4
Float	-860,9	-4.611,5	-4.311,7	299,9
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	15.584,5	17.979,1	18.664,2	685,1
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	5.663,6	5.837,8	5.757,1	-80,7
Fonte condicionada	74,5	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	5.589,1	5.837,8	5.757,1	-80,7
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	8.495,3	8.756,6	8.635,6	-121,0
Fonte condicionada	111,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	8.383,6	8.756,6	8.635,6	-121,0
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	8.495,3	8.756,6	8.635,6	-121,0
Fonte condicionada	111,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	8.383,6	8.756,6	8.635,6	-121,0
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	5.663,6	5.837,8	5.757,1	-80,7
Fonte condicionada	74,5	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	5.589,1	5.837,8	5.757,1	-80,7
Float	0,0	-138,0	154,4	292,4
Superávit Fundos	-12.733,2	-11.071,7	-10.275,5	796,2
I.6. Demais	3.674,0	4.311,1	4.753,7	442,6
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.709,7	3.190,0	3.400,3	210,3
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	677,4	794,4	850,1	55,7
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	68,3	68,3	47,2	-21,1
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	16,7	33,2	27,2	-6,0
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	194,1	194,1	392,5	198,3
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	7,7	31,0	36,4	5,4

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP

ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ milhões						
Ação	LOA 2025- Orçamentário (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 5º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 5º Bimestre Financeiro (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
TOTAL GERAL	25.061,2	28.402,5	26.723,8	-740,5	27.464,3	-1.678,7
Total Orcamentário e Financeiro	21.796,1	25.446,4	23.644,1	-1.350,5	24.994,5	-1.802,3
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	162,4	207,3	212,3	18,7	193,6	5,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	13,8	13,8	13,8	1,0	12,9	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	4,1	4,8	4,5	0,1	4,3	-0,3
00WB Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,0	0,0	0,0	-109,7	109,7	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	5.784,2	5.784,2	5.784,2	-3,1	5.787,3	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	888,5	888,5	888,5	-38,8	927,3	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	8.340,8	8.903,7	8.162,0	-916,4	9.078,4	
0281 Dotação Ordinária	8.340,8	8.887,0	8.145,3	-916,4	9.061,6	-741,7
0281 Dotação Extraordinária	0,0	16,8	16,8	0,0	16,8	
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.594,5	2.413,9	2.083,6	-142,5	2.226,0	
0294 Dotação Ordinária	1.594,5	2.399,6	2.069,2	-142,5	2.211,7	-330,3
0294 Dotação Extraordinária	0,0	14,3	14,3	0,0	14,3	
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	39,0	39,0	39,0	0,0	39,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,4	25,1	24,6	-1,8	26,4	
0298 Dotação Ordinária	15,4	24,5	23,9	-1,8	25,7	-0,5
0298 Dotação Extraordinária	0,0	0,6	0,6	0,0	0,6	
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-6,1	6,1	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-142,8	142,8	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	4.112,0	6.555,7	5.821,3	-0,3	5.821,5	
0301 Dotação Ordinária	4.112,0	6.546,4	5.811,9	-0,3	5.812,2	-734,4
0301 Dotação Extraordinária	0,0	9,3	9,3	0,0	9,3	
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2003)	826,5	595,4	595,4	-10,3	605,7	0,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015)	14,8	14,8	14,8	1,4	13,4	0,0
Total Net Lending	3.265,1	2.956,1	3.079,7	609,9	2.469,8	123,6
Demais Retornos	0,0	0,0	0,0	50,2	-50,2	0,0
0A81 Pronaf Financiamento (risco União)	469,3	450,2	448,6	-9,9	458,5	-1,6
0A84 Proex (0A84)	1.188,6	831,0	781,6	700,9	80,7	-49,4
00SG Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	0,0	0,0	88,9	-88,9	0,0
0021 PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	-96,0	-96,0	-106,0	0,0	-106,0	-10,0
0061 Fundo de Terras (P/A 0061)	350,0	400,7	411,8	74,5	337,3	11,1
0427 Incra (P/A 0062, 0427)	500,0	612,7	786,9	-297,7	1.084,5	174,2
ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	853,2	757,7	756,9	2,9	754,0	-0,7

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades

Elaboração: SOF/MPO

ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Obs: valores apresentados não compreendem efeito da contenção de despesas ou outros ajustes.

Valor Mínimo de Despesas com Saúde

R\$ milhões

Mínimo Saúde 2025	LOA 2025	2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Corrente Líquida - RCL (a)	1.548.301,3	1.514.344,1		1.517.313,1		1.519.554,6		1.524.353,5	
Mínimo da Saúde (b) = a*15%	232.245,2	227.151,6		227.597,0		227.933,2		228.653,0	
Despesas ASPS (c)	232.518,9	232.798,7	233.087,0	233.157,8	233.141,2	232.787,6	234.381,1	233.715,2	233.469,6
- Pessoal	8.049,4	8.329,3	8.542,6	8.501,2	8.658,0	8.501,2	8.688,1	8.688,1	8.622,2
- Benefícios	784,2	784,2	825,5	825,5	829,7	825,5	848,4	848,4	856,6
- Sentenças	431,2	431,2	464,8	452,4	464,8	452,4	452,4	452,4	454,4
- Obrigatória com Controle de Fluxo	163.241,4	163.241,4	163.241,4	163.241,4	163.051,4	163.241,4	164.625,1	164.625,1	164.435,1
- Discricionárias	60.012,6	60.012,6	60.012,6	60.137,2	60.137,2	59.767,1	59.767,1	59.101,2	59.101,2
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	273,7	5.647,1	5.935,4	5.560,9	5.544,3	4.854,4	6.447,9	5.062,2	4.816,5

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

Valor Mínimo de Despesas com Educação

R\$ milhões

Mínimo Educação 2025	LOA 2025	2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	650.117,7	685.639,5		683.481,8		678.669,1		674.908,6	
Mínimo da Educação (b) = a*18%	117.021,2	123.415,1		123.026,7		122.160,4		121.483,6	
Despesas MDE (c)	118.567,4	119.847,7	123.584,8	126.194,4	130.523,8	126.342,0	128.021,1	127.425,9	128.485,7
- Pessoal	72.248,7	70.727,3	73.334,9	72.230,8	76.231,4	72.230,8	73.675,1	73.252,7	74.280,3
- Benefícios	5.345,4	5.255,5	5.471,3	5.275,8	5.471,3	5.275,8	5.506,5	5.311,9	5.558,4
- FUNDEB (30% do total)	17.101,2	17.101,2	18.015,0	18.015,0	18.148,2	18.148,2	18.152,3	18.152,3	18.045,8
- Obrigatórias com controle de fluxo	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.794,2
- Discricionárias	20.970,1	23.861,6	23.861,6	27.770,9	27.770,9	27.785,2	27.785,2	27.807,0	27.807,0
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	1.546,2	3.567,4	169,7	3.167,7	7.497,1	4.181,6	5.860,7	5.942,4	7.002,1

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.